

Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP
Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal e
Processual Penal

Nilson Marques Fernandes

DISPONIBILIZAÇÃO *ON LINE* DA CERTIDÃO
CRIMINAL CIRCUNSTANCIADA COM O
ADVENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Cuiabá/MT

2010

Nilson Marques Fernandes

**DISPONIBILIZAÇÃO *ON LINE* DA CERTIDÃO
CRIMINAL CIRCUNSTANCIADA COM O
ADVENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Direito Penal e Processual Penal, no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Orientador:

Cuiabá/MT

2010

DEDICATÓRIA

Neste momento especial, faço aqui, em apertada síntese, uma homenagem a minha esposa Sonia e meus queridos filhos, Alynne, Alynnon e Abynner, por terem me permitido furtar de suas vidas, alguns finais de semana que não usufruímos, para que efetivamente pudesse eu, lograr mais uma conquista na minha vida, que é para todo graduado em direito, o almejado curso de pós-graduação.

AGRADECIMENTO

Ao Arquiteto do Universo

A DEUS e seu filho NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, por terem me abençoado nesses longos finais de semana de curso de especialização, pois é verdade que sempre lhes pedi auxílio e por certo que continuarei a pedir em toda a minha existência, mas este momento é de agradecer o que fizeram por mim, socorrendo porventura em algum momento difícil, fazendo ver que não há obstáculos intransponíveis, de modo que a luz suprema, dê me a sabedoria e o espírito humanitário para uma nova jornada. Que essa luz, inspire não só a mim, mas a todos nós, operadores do direito, agora futuros especialistas em direito, para quando envergarmos a beca seja ela fonte eterna de paz. Que essa luz nos ilumine para lembrarmos de que quando for pequeno o alcance da justiça do homem, indubitavelmente haverá ainda, para lhe socorrer, a Justiça Divina.

EPIGRAFE

“O mundo precisa se acostumar a uma nova realidade processual que veio se inserindo gradativamente em nosso sistema jurídico, mediante iniciativa de alguns Tribunais, consoante já exposto, e agora se consolida com a publicação da nova Lei. Diversos autores já vinham proclamando a possibilidade/necessidade de se ampliar a utilização dos meios eletrônicos como meio de aperfeiçoamento da Justiça, antevendo as mudanças que se avizinhavam”.¹

EDILBERTO BARBOSA CLEMENTINO

¹ CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **O processo judicial eletrônico – 2007, p. 63.** , Disponível em: <http://www.andradebastos.com.br/o_processo_digital.doc> Acesso em 02/04/2010.

RESUMO

A questão abordada diz respeito em disponibilizar *on line*, Certidão Criminal Circunstanciada de acordo com a instituição do Processo Eletrônico. Essa certidão tem o condão de auxiliar o operador do direito, principalmente o juiz em aferir uma eventual primariedade ou reincidência por ocasião de uma decisão ou sentença com segurança jurídica. Os métodos utilizados tanto para sua solicitação quanto a sua expedição são arcaicos, ultrapassados, pois demandam procrastinação ao deslinde do processo. Com o advento do processo eletrônico, tende-se, a exemplo de alguns outros Tribunais Superiores que já disponibilizam a Certidão Nada Consta, em efetivamente disponibilizá-la. Nessa perspectiva, que aliada a atual lei do processo eletrônico, dotada de validade e eficácia jurídica, a praticidade da certidão circunstanciada ser disponibilizado via internet em tempo real, mediante acessibilidade ao sistema informatizado por intermédio de senhas codificadas e validação com certificação digital. Para isso, em que pese, as restrições e limitações orçamentárias por conta da lei de responsabilidade fiscal, a administração judiciária deverá a médio e longo prazo, notadamente o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, envidar esforços no sentido de adequar seus sistemas informatizados a instrumentalização do processo eletrônico, obviamente procedendo as necessárias adaptações. De modo que resta dizer que é inadiável a inserção do processo judicial eletrônicos no âmbito de nosso Estado e de igual forma, a supracitada disponibilização.

Palavras-chaves: Certidão Criminal – Disponibilização *on line* – Processo Eletrônico Operador do direito – reincidência – Tribunais Superiores – Validade e Eficácia Acessibilidade – Sistema Informatizado – Senhas – Certificação Digital - Lei de Responsabilidade Fiscal – Adaptações – Inserção.

ABSTRACT

The question addressed concerns in providing online, Certificate Criminal condition according to the institution of the electronic process. This certificate has the power to assist the operator of the law, especially the judge assess a possible Firstness or recurrence during a decision or sentence with legal certainty. The methods used so much for your request and your shipment is archaic, outdated, as they demand the demarcation process procrastination. With the advent of the electronic process, tends to be, like few other High Courts that already offer the Certificate Nada Consta, to effectively deploy them. In this approach, coupled with the current law of the electronic process, with its validity and legal effect, the practicality of detailed certificate be made available via the Internet in real time through the computerized system accessible via passwords encoded with digital certification and validation. To do so, despite the restrictions and budgetary limitations due to the fiscal responsibility law, the judiciary should be the medium and long term, especially the Court of the State of Mato Grosso, making efforts to adjust their computer systems the transformation of the electronic process, obviously carrying the necessary adjustments. So can say that it is urgent insertion of the judicial process electronics within our state and similarly, the aforementioned provision.

Keywords: Criminal Certificate - Available online - Electronic Process Operator's right - repeated - Superior Courts - Validity and Effectiveness Accessibility - Computerized System - Passwords - Digital Certificate - Fiscal Responsibility Law - Adaptations - Insert

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO I	11
DAS CERTIDÕES E FOLHAS DE ANTECEDENTES	11
1.1. Conceito de Certidão.....	11
1.2. Conceito de Folha de Antecedentes.....	12
1.3. Diferenciação da Certidão com a Folha de Antecedentes	13
1.4. As certidões e os antecedentes criminais na aferição da presunção de inocência.....	15
CAPÍTULO II	18
DA REVOLUÇÃO DIGITAL.....	18
2.1. Do Sistema de Redes e Dados Eletrônicos	20
CAPÍTULO III	24
AS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA SECRETARIA JUDICIAL	24
3.1. Da Certidão Criminal.....	27
3.1.1. Método Convencional.....	27
3.1.2. Método Eletrônico.....	33
CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40
ANEXO.....	43

INTRODUÇÃO

Na secretaria criminal, constantemente deparamos com inúmeras requisições de Juízes Criminais do Brasil afora, principalmente de Juízes do Estado de Mato Grosso, seja das comarcas interioranas ou mesmo desta Capital, em busca de certidões criminais circunstanciadas, as popularmente e juridicamente conhecidas por certidões de inteiro teor, além é claro, das partes e advogados interessados que comparecem pessoalmente perante as secretarias criminais.

Tais solicitações têm o condão único de, nada mais, nada menos, que auxiliar àquele magistrado, seja em apreciar pedido de liberdade provisória ou mesmo por ocasião da prolação de sentença, além de outros, em aferir sobre a primariedade e ou reincidência de determinado acusado.

Certidão essa, que sem sombra de dúvida, propiciará ao julgador, segurança jurídica na fundamentação de sua decisão.

Dessa forma, com o surgimento da internet, que revolucionou os meios de comunicação no mundo, vivemos um momento de transição no nosso cotidiano, de transformações do arcaico para o moderno, da máquina de datilografia ao micro computador, do mimeógrafo para fotocopadora ou para o scanner, da carta postada para o e-mail, dentre outros.

Enfim, essas transformações que, direta ou indiretamente revolucionam e outrora revolucionaram nosso cotidiano, não são diferentes no campo jurídico.

Ainda que timidamente, leis estão surgindo, a exemplo da Lei 11.419/2006 disciplinando o uso da tecnologia virtual no âmbito jurídico, prova disso que está em plena implantação do processo virtual, por força de lei agasalhada pelos nossos Tribunais Superiores e que por sua vez, eliminarão de forma gradativa, as peças processuais impressas

Maneira pela qual, desenvolveremos neste trabalho de conclusão de curso de pós-graduação, a tese de que também no direito penal e processual penal é tecnicamente e juridicamente possível a confecção e transmissão via *on line*, utilizando-se para isso, evidentemente de ferramentas disponíveis da internet, com certificação digital, de certidões criminais circunstanciadas.

Por se tratar aqui de tese que envolve os campos do direito penal e processual penal, busco explicar em apertada síntese, até mesmo pela aridez do tema e principalmente pela escassez de literatura jurídica específica e jurisprudencial, demonstrar neste trabalho a viabilidade, a praticidade, tanto dos servidores judiciais quanto dos operadores do direito diretamente envolvidos, quanto à aplicação do tema abordado.

Administrativamente, sob a ótica do Gestor Judiciário (nova definição dada à nomenclatura de escrivão) da Secretaria Criminal ou Cível, instituído pela lei Estadual 8.814/08, que tem por missão garantir que a unidade organizacional do Poder Judiciário sob sua responsabilidade atinja os seus objetivos, contribuindo para as metas estratégicas do Poder Judiciário, supervisionando atendimento ao público, atualização do Apolo, juntada de peças, correspondência, autuação e registro de processos, registro e relatório de armas e objetos apreendidos, organização, expedição, distribuição de processos, iniciais, petições e mandados, produção da escrivania e gabinete; triagem de processos, faz e atualiza relatório de prazos urgentes, anota na agenda, entrega os processos separados e triados, supervisiona a organização das audiências de conciliação e confere diariamente os expedientes e processos. A quem ainda, dada a sua fé pública, incumbe da expedição de tal certidão.

A expedição de uma certidão, por mais simples que seja, envolve todo um aparato de logística e critérios na sua confecção, sob pena de sê-la emitida não condizente com a verdade real. Ser inócua.

Diante das dificuldades, imposta pelo sistema defasado de andamento processual, constata-se que, a exemplo de outros tribunais, que disponibilizam na figura de nada Consta, a possibilidade da mesma ser solicitada e confeccionada em tempo recorde via *on line*, utilizando-se da internet.

Buscamos ainda que de forma sucinta, mas coerente com a realidade vivida, trazer uma situação baseada na praticidade do dia a dia cartorário, detectando, as vantagens e as desvantagens dessa expedição, sendo essa a meta a ser perseguida e demonstrada no desenvolvimento da monografia.

É certo que devemos adequar a disponibilização da certidão *on line* às condições técnicas de infra-estrutura do sistema emissor, devido à particularidade específica e o interesse da administração pública, a qual, a nosso ver, será a maior beneficiária.

Foram utilizadas obras bibliográficas que porventura tratam do tema em tela, obtidas principalmente via internet, seja pela ótica da aplicação direta da legislação, seja pela ótica dos doutrinadores e operadores de direito que dependem dessa certidão, para alcançarem seu intento, independente da posição favorável ou contrária quanto à sua aplicação.

O presente trabalho monográfico fora subdividido em etapas e numa primeira etapa, como alhures, a bibliográfica com leitura e colações das menções encontradas nas diversas obras, porventura localizadas e, que foram objetos de profundo estudo;

Por derradeiro, nosso trabalho concentrou-se mais na pesquisa de campo, propriamente dita, esta particularmente em razão da própria experiência deste pós graduando na labuta como gestor a frente de uma, talvez a mais antiga das secretarias criminais desta Capital, ainda, evidentemente entrevistando a Juízes, Promotores de Justiça e renomados advogados criminalistas, sobre o assunto em foco.

Dessa forma, a imposição de questionamentos, devido ao reduzido número de obras tratando da disponibilização *on line* da certidão criminal circunstanciada, se impôs como fator preponderante para o desenvolvimento da monografia.

1. DAS CERTIDÕES E FOLHAS DE ANTECEDENTES

1.1 Conceito de Certidão

A conceituação de certidão criminal é interpretada pelos operadores de direito, sob diversas maneiras, tais como atestados, certidão de inteiro teor, certidão de pé e teor, folha corrida, certidão circunstanciada, certidão em breve relatório, integral e etc.

Para Deocleciano Torrieri Guimarães², em sua obra, nos dá dimensão do significado de atestado,

Documento que certifica alguma coisa; declaração escrita e assinada por quem a faz, para servir de documento a outrem, para firmar ou certificar a existência ou verdade de um fato, estado, ou qualidade, pelo conhecimento pessoal ou por causa do cargo ou ofício que exerce.

Nessa mesma obra, Guimarães³ faz alusão de que certidão e certidão negativa se traduzem em:

Documento fornecido por oficial público, escrivão ou serventuário ou funcionário competente, onde se reproduz, textualmente e de forma autenticada, escrito original, assento, extraído de livro de registro, notas públicas, peças judiciais, etc. A certidão pode ser: em breve relatório, quando transcreve em resumo, pontos do ato escrito; integral, de inteiro teor ou *verbum ad verbum*, quando reproduz, fielmente, todo o texto do ato; negativa, quando atesta a não existência de fato ou ato que interessa a parte, ou prova a inexistência de débito ou de ações na justiça; parcial, quando transcreve apenas parte do ato ou documento; de partilha, título que

2 GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Jurídico**, 4. ed. São Paulo: Rideel, 2000, p. 29.

3 Idem, p. 42.

substitui o formal de partilha quando o quinhão não excede a importância de cinco vezes o salário mínimo vigente na sede do juízo; neste caso, será transcrita na certidão, a sentença da partilha transitada em julgado (CPC, art. 1027, Parágrafo único)”.

A certidão criminal é uma das formas de consulta ao banco de dados criminais no âmbito de uma secretaria ou no bojo de um processo, ou seja, é o documento que demonstra com fé pública, minuciosamente determinada situação envolvendo um acusado ou um processo, desde o nascedouro da ação, até um conseqüente trânsito em julgado.

1.2 Conceito de Folhas de Antecedentes

É outra espécie, outra modalidade de formas de consulta ao banco de dados criminais do Poder Estatal, mas com outra dimensão. Amplitude essa, que sofre determinadas restrições e é um documento expedido pelos órgãos policiais, tantos das Cíveis como Federais centralizadas em razão de solicitações de outros órgãos policiais, do Ministério Público ou do próprio Poder Judiciário, para situações de Inquéritos Policiais ou processos penais.

Conceitualmente, nos ensinamentos colocados por Guimarães⁴, sua forma mais simples nos leva a compreensão de que antecedentes se resumem a “Fatos ou atos relativos à vida pregressa do delinqüente que influem na aplicação da pena (CP, art.59)”.

Hoje, no Brasil, os órgãos públicos oficiais e detentores das informações constante das folhas de antecedentes, no âmbito federal, denominam-se de INI – Instituto Nacional de Identificação vinculado a Polícia Federal em Brasília-DF⁵ e de outro molde, cada unidade federativa tem legalmente constituído seus institutos de identificação. No caso específico de Mato Grosso, contamos na capital, com o IIMT –

4 GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Jurídico**, 4. ed. São Paulo: Rideel, 2000, p. 42.

5 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento de Polícia Federal criado pelo Decreto-Lei 6378 de 28 de março de 1944. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/institucional/carta-de-servicos/AFA-livreto-Antec%20Criminais-10-5x21.pdf>> Acesso em 06. jan. 2010.

Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso – Dr. Aroldo Mendes Paiva⁶, que congrega em seus sistemas, todas as informações judiciais, pertinente a folha de antecedentes criminais.

1.3 Diferenciações básicas da Certidão com a Folha de Antecedentes.

O principal ponto de distinção entre a folha de antecedentes com a certidão criminal, diz respeito a amplitude dos efeitos das informações, pois aquela é mais restrita quanto a sua acessibilidade e seu caráter sigiloso a terceiros, que não órgãos público, como Judiciário, Ministério Público e autoridades policiais.

De outro molde, o atestado ou a mais conceituada denominação que é Certidão Criminal, não consta dela, todos os dados, pois alguns desses só interessam ao Poder Judiciário ou a pessoa do pesquisado.

Tais dados, constantes das FACs (folha de antecedentes criminais) como já explanado anteriormente, somente são de acesso restrito a algumas autoridades, para determinados fins específicos, não sendo informado quando da expedição da certidão de antecedentes, pois são de interesse exclusivo do indivíduo de dos órgãos que necessitam de tais dados, como por exemplo, a autoridade judiciária processante.

Quanto ao sigilo e restrições de seu acesso aos bancos de dados, tem se a clareza que dispõe o artigo 709 do Código de Processo Penal⁷, *in verbis*,

Artigo 709. A condenação será inscrita, com nota de suspensão, em livros especiais do Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, averbando-se, mediante comunicação do juiz ou do tribunal, a revogação da suspensão ou a extinção da pena. Em caso de revogação, será feita a averbação definitiva no registro geral.

6 POLITEC. Perícia Oficial e Identificação Técnica. Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso – Dr. Aroldo Mendes Paiva. Disponível em: <<http://www.seguranca.mt.gov.br/politec/>> Acesso em 21 jan. 2010.

7 BRASIL. Código de Processo Penal. Organização de Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

§ 1º Nos lugares onde não houver Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênere, o registro e a averbação serão feitos em livro próprio no juízo ou no tribunal.

§ 2º O registro será secreto, salvo para efeitos de informações requisitadas por autoridade judiciária, no caso de novo processo.

§ 3º Não se aplicará o disposto no § 2º, quando houver sido imposta ou resultar de condenação pena acessória consistente em interdição de direitos.

Sob a ótica do mestre Damásio de Jesus⁸, entende que folhas de antecedentes é a expressão de:

Fatos da vida pregressa do agente, sejam bons ou maus, como p.ex.: condenações penais anteriores, absolvições penais anteriores, inquéritos arquivados, inquéritos ou ações penais trancadas por causas extintivas da punibilidade, ações penais em andamento, passagens pelo Juizado de menores, suspensão ou perda do pátrio poder, tutela ou curatela, falência, condenação em separação judicial, etc.

Outra elucidativa diferenciação entre o atestado de antecedentes com a folha de antecedentes é o que traz a tona o brilhante jurista Carlos Frederico Coelho Nogueira⁹ em seu comentário adiante transcrito,

Não se confunda, porém, “atestado de antecedentes” (antigamente denominado “folha corrida”) com “folha de antecedentes”, pois esta, mencionada pelo CPP no inciso VIII de seu art. 6º, constitui documento expedido pela Polícia centralizada em razão da solicitação de outros órgãos policiais ou do Ministério Público ou do Poder Judiciário, para instrução de inquéritos ou processos, não se subsumindo ao dispositivo legal em análise. A folha de antecedentes não é fornecida a particulares, ao contrário dos “atestados” de

8 JESUS, Damásio E de., **Direito Penal – Parte Geral**, 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1997 p. 546.

9 NOGUEIRA, Carlos Frederico Coelho. **“Comentários ao Código de Processo Penal”**, 1. ed. São Paulo: Edipro, 2002, p. 425, v. 1.

antecedentes, estes últimos regidos pelo parágrafo único do art. 20 do CPP.

Esclarece ainda o mestre que¹⁰,

Folha de antecedentes é o documento expedido pelos órgãos policiais centrais da Polícia do qual devem constar: a) os inquéritos policiais em que foi indiciada determinada pessoa, com informações sobre o ponto em que se acham ou o destino dado aos mesmos; b) os processos judiciais em que essa pessoa foi acusada, com o resultado final de cada um ou o ponto em que se encontra; c) as outras identidades pelas quais é conhecido o indivíduo a que se refere o documento (conhecido como “aliases” no jargão policial).

No âmbito judicial, estritamente na comarca de Cuiabá – MT, as certidões criminais são expedidas pelo Cartório Distribuidor Criminal mediante recolhimentos de emolumentos. Já no pertinente as Certidões Criminais Circunstanciadas são expedidas pelas secretarias criminais, sem custos, quando solicitadas oficialmente por outros juízos e quando solicitadas a pedido de pessoa interessadas, são essas expedidas mediante comprovação de prévio recolhimento de custas.

Como já reportado anteriormente, no tocante as folhas de antecedentes, no âmbito civil, estas são expedidas pelo instituto de identificação do Estado de Mato Grosso e no âmbito federal, estas são expedidas pelo Instituto Nacional de Identificação, sendo fornecidas somente às autoridades policiais, militares e judiciárias, quando oficialmente solicitadas.

1.4 As certidões e os antecedentes criminais na aferição da presunção de inocência.

10 NOGUEIRA, Carlos Frederico Coelho. “Comentários ao Código de Processo Penal”, 1. ed. São Paulo: Edipro, 2002, p. 425, v. 1.

O instituto do processo penal, por si só, é estigmatizante, maléfico e atentatório contra a dignidade da pessoa humana, mesmo quando respeitada e consagrada a presunção de inocência.

Note-se que o réu no processo administrativo ou na ação cível, não é tão estigmatizado ou não tem no mesmo grau, denegrida sua imagem ou pessoa, pública ou privada, como acontece na ação penal.

Os antecedentes criminais como um todo e a conduta delitiva devem ser aferidos no conjunto das circunstâncias fáticas e dos elementos probatórios juntados aos autos, relevantes para a aplicação da pena, como para a liberdade provisória, como disposto nos artigos 323 e 310 parágrafos únicos do Código de Processo Penal.

No Estado Democrático de Direito, quem acusa deve provar, o encargo probatório ou o *ônus probandi* é do Ministério Público e não do réu, do acusado ou processado. Se o órgão do estado deseja a prisão do indiciado-réu. Este deve juntar nos autos certidões criminal e folhas de antecedentes. Daí sua importância, que debatemos neste trabalho monográfico.

Vejamos o que reza a Constituição Federal¹¹, a este respeito, no título dos direitos e garantias fundamentais, que transcreve nos incisos, *in verbis*:

XXXIII - todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Arremete ainda ao inciso XXXIV, *in verbis*:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

11 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Organização de Pedro de Milanélio Piovezane. 3. ed. São Paulo: Rideel, 1998.

Portanto, é simples o entendimento a luz dos dispositivos constitutivos ou cláusulas pétreas, em destaque. É direito dos acusados, que o Estado junte no processo crime todas as informações, noticiais e certidões criminais referente a sua pessoa, para provar e justificar ou não a necessidade da manutenção de eventual detenção.

De outro lado, incumbe ao Ministério Público a tutela dos interesses indisponíveis da cidadania, sem duvida alguma, os acusados possuem o interesse maior que o Estado assegure na prática a presunção de inocência, como garantia judicial obrigatória.

Com certeza que a falta de juntada imediata pelo Estado de certidão de antecedentes criminais nos autos, que dá causa a manutenção de prisão ou retarda a soltura do acusado, constitui desrespeito ao direito de locomoção.

A juntada de certidão e de folhas de antecedentes criminais é medida puramente *ex-officio* urgente, quando se trata de pessoa presa e deve acompanhar e for parte do auto de prisão em flagrante delito.

Qualquer forma ou espécie de confinamento e restrição da liberdade expõe em risco a incolumidade física do individuo.

Mais ainda se for ele primário, jovem, adulto ou se estiver encarcerado em estabelecimento penal superlotado de péssimas condições de funcionamento, o que é fato para a grande maioria dos presídios e cadeias pública do Brasil, o que não seria diferente com as Unidades Prisionais da grande Cuiabá, como a Penitenciária Central do estado.

O cidadão acusado pela prática de um ilícito não tem o dever de juntar, nos autos, informações a respeito de sua pessoa, porque até prova em contrário, até sentença, presume-se a sua inocência, esta é a regra geral, na dissertação de Maia Neto¹².

12 MAIA NETO, Cândido Furtado, in **“Presunção de Inocência e os Direitos Humanos – Justiça Penal e Devido Processo no Estado Democrático”**., Revista Jurídica Consulex, Bsb-DF, ano VIII, no.171,29 de fevereiro/2004.). Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/canal/direto-e-justica/news/216039>> Acesso em 17. fev. 2010.

2. DA REVOLUÇÃO DIGITAL

Como bem acentuou o ilustre Jurista Carlos Abrão em sua recente obra¹³ definitivamente consagrado ficou o século XXI, como o século da revolução cibernética, que se assemelha ao impacto da tecnologia no processo produtivo e nas demais fases da denominada era digital.

Como alhures dito, em decorrência da globalização, compulsoriamente vivemos na atualidade com a era digital em todos os diversos campos, seja na seara financeira, saúde e segurança pública jurídica, dentre outras intermináveis.

Na seara jurídica, da qual é nosso objetivo neste desenvolvimento, ao tempo em que se preocupa o avanço tecnológico, por outro lado, no dá uma sensação de alívio, pois o tempo razoável da duração de um processo constitucionalmente assegurado e também disciplinado por conta da Emenda Constitucional 45/2004,¹⁴ poderá trazer resultados favoráveis, caso o processo eletrônico vingue em seu objetivo e plenitude.

A análise crítica atribuída há muito ao Judiciário Brasileiro, transporta em sua dimensão, mais críticas destrutivas do que critica construtivas. Crítica essas levadas pela lentidão, ineficiência e demora na prestação jurisdicional, sem, contudo, claro dizer, na pecha estigmatizada que fazem a sociedade com relação à impunidade e o judiciário.

Há pouco menos que 20 (vinte) anos, saímos do rústico mimeografo para a sofisticada máquina copidora e moderníssimo scanner. Estamos saindo gradativamente da pré-história carta postal para o sistema de e-mail. Por derradeiro, como não poderia de ser, saímos da antiga máquina de datilografia manual para o também moderníssimo computador e agora, para o notebook. No entanto, com o avanço tecnológico e a ascensão do computador, por certo que no mesmo, ainda não fora de forma satisfatória, instrumentalizado o processo eletrônico.

No caso específico do judiciário mato-grossense em 1ª instância, da qual este pós-graduando é testemunha ocular, as comarcas saíram da ficha de cartolina de controle de andamentos de feitos, para hoje, o já obsoleto e ultrapassado sistema informatizado Apolo.

13 ABRÃO, Carlos Henrique. Processo Eletrônico. Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. P. 19

14 LENZA, Pedro. Reforma do Judiciário. Emenda Constitucional 45/2004. Esquematização das principais novidades. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6463>> Acesso em 06. fev. 2010.

É ponto pacífico que tanto o tribunal estadual mato-grossense como qualquer outro tribunal do País, percorrerá longo caminho na adaptação do diploma legal, enfrentando desde problemas orçamentários, de autonomia financeira, comarcas longínquas e desprovidas da infra-estrutura mínima suficiente, além de custos até no aparelhamento especializado em recursos humanos, ou seja, numa estrutura toda voltada para atender ao engajamento da previsão da lei 11.419/06.

Talvez seja o precursor, mas é certo que o Superior Tribunal de Justiça, segundo seu Presidente Ministro Cesar Asfor Rocha, àquela Corte superior, se mostra completamente informatizada, economizando com isso, milhares de reais de seu orçamento em logística com o transporte de remessa de processos¹⁵.

Com certeza, as sobras dessa receita gerarão reflexos na utilização da contratação de mão de obra e implantação de infra-estrutura compatível com o desejado no âmbito daquela corte.

Também é certo que não se pode desconhecer que um dos principais problemas que aflige no âmbito de qualquer dos tribunais estaduais reside no quesito da dotação orçamentária, de certo modo, até que insuficiente paradoxalmente desproporcional ao surto dos conflitos individuais ajuizados, e o pequeno número de ações coletivas intentadas na atual conjuntura.

Vivemos hoje, um verdadeiro congestionamento de ações no Judiciário, sendo talvez esse o principal gargalo do sistema, que deverá ser sanado, até mesmo com o instituto da sumula vinculante¹⁶, para de forma satisfatória, introduzir um perfeito funcionamento ao processo eletrônico, a altura que a sociedade almeja.

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça¹⁷, a exemplo de órgão normatizador do Poder Judiciário, busca ele, incansavelmente combater a sempre repetida crítica pelos diversos seguimentos da sociedade civil organizada, no que diz respeito aos aspectos da sua morosidade e que diretamente ou indiretamente, reflete aos olhos da sociedade, uma pré-anunciada impunidade.

15 Haidar, Rodrigo. **A reforma possível. Demandas de massa requerem soluções de massa.** Disponível em: <<http://lawyer48.wordpress.com/2008/11/23/a-reforma-possivel/>> Acesso em 06. fev. 2010.

16 MELO, José Tarcizio de. **Sumula vinculante: Aspectos polêmicos, riscos e viabilidade.** Disponível em: <http://www.idisa.org.br/site/download/sumulavinculanteTJMG.pdf>> Acesso em 02. mar. 2010.

17 DIANEZI, Vicenti. **Conselho Nacional de Justiça e constitucional, decide STF.** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-abr-13/conselho_nacional_justica_constitucional_decide_stf> Acesso em 06. mar. 2010.

Daí a adoção de um único processo eletrônico demandaria tempo e preconiza receitas compatíveis com as necessidades e as peculiaridades de cada ente federativo.

Evidentemente, não basta aqui sublinhar o processo eletrônico, mas é preciso caminhar na direção de recursos, além de meios digitais, infra-estrutura, videoconferência, câmeras, scanners, sistemas de áudio, senhas e todos os demais dispositivos essenciais, visando, antes de tudo, condensar o verdadeiro processo eletrônico.

Obviamente que devemos imaginar hoje, uma demanda judicial no juízo cível na qual seja realizada uma prova pericial técnicas, com inúmeras plantas juntadas pelos peritos e assistentes técnicos. Daí a necessidade para a devida digitalização desses documentos, de equipamentos compatíveis e que correspondem a qualidade e matéria da prova.

Nesse sentido, não muito diferente no aspecto do Juízo Criminal, notadamente quando deparamos com um juízo criminal qualquer em que solicita a outro determinado juízo, a emissão de uma certidão criminal circunstanciada onde se relata todo o tramite processual daquele determinado acusado.

Em síntese, a transição da antiga máquina de escrever manual, característica do século XX, ao hoje moderno computador e ao início da era digital, tudo isso que sem sombra de dúvida, passa por uma depuração lenta e gradual, no alcance das recentes metas vislumbradas pelo judiciário Brasileiro, inclusive sobre a ótica de todos os demais direitos materiais existentes.

2.1 Do Sistema de Redes e Dados Eletrônicos

O modelo do processo eletrônico instituído no País por força da novel Lei 11.419/06, com toda certeza, revolucionou e continuará a fazê-lo no meio jurídico principalmente àquelas pessoas que dele tenham acesso.

Também não é menos certo que proporcionará inúmeras vantagens por intermédio da criação de sistemas movido incondicionalmente pela rede mundial (internet) e alimentado paulatinamente por dados eletrônicos em tempo real.

Nesse diapasão, a aplicação da supracitada norma, que se encontra em pleno vigor, somente terá sua plena eficácia quando houver total implementação de infra estrutura.

Assim, não é crível que, hipoteticamente, a Comarca de Cuiabá – MT esteja completamente interligada ao sistema da rede mundial, mas assim não o está, qualquer outra comarca, seja ela próximo da Capital ou distante.

Mesmo que um pequeno passo fora dado, devemos atentar e trabalhar de forma uníssona para viabilizar que um segundo passo seja dado, almejando a total interligação das cidades interioranas e colocá-las de vez, no plano cibernético, gerando conseqüentemente reflexos com suas respectivas inserções no âmbito dos demais tribunais brasileiros.

Evidentemente que será maior a economia, não apenas de recursos, mas singularmente aquela que se denomina pelo princípio da economia processual, que na ótica de Rodrigo Vontobel¹⁸ tem por finalidade obter o máximo resultado com o menor esforço, busca atingir o ideal de justiça rápida, barata e justa. A economia processual é analisada sob quatro aspectos: economia de tempo, economia de custos, economia de atos e eficiência da administração judiciária.

Sob esse pálio, visa atender substancialmente ao sistema de resultados não apenas teórico, mas de concretude, de forma ampla e em todas as instâncias. Insta dizer, de outro norte, quando aqui falamos de economia, por certo que especialmente quando se trata do deslocamento dos autos, diminuição de etapas e realização de distribuição efetiva de justiça. Isso o que se é almejado com o instituto do processo eletrônico. Justiça barata e acessibilidade a todos que dela precisam.

Nesse sentido, também não se pode perde de vista, que neste particular, rogamos o princípio da celeridade processual, também conhecido como princípio da brevidade.

Segundo Rui Portanova,¹⁹ “*O processo deve ter andamento o mais célere possível*” Assim, considerando-se que o processo é o meio pelo qual a jurisdição se opera a demora desse instrumento em dar solução ao conflito trazido para a seara judicial, obviamente, será uma justiça tardiamente concedida, vindo a ser considerado semelhantemente à injustiça.

18 VONTOBEL, Rodrigo. **Princípios. Princípio da economia processual.** Disponível em: <<http://rodrigovontobel.blogspot.com/2007/10/principios.html>> Acesso em 11. mar. 2010.

19 PORTANOVA, Rui. Princípio do processo civil. Porto Alegre: Livraria do advogado. 6 ed. 2005. p. 171.

Na atualidade, com o instituto do processo eletrônico, credita-se seja a Justiça rápida, espantando de uma vez por todas, o fantasma da impunidade que ronda incansavelmente os Tribunais Brasileiros.

Isto tudo, pura e simplesmente pretende aquilatar o seu custo/benefício do processo eletrônico colocado em prática, pelo seu aspecto dinâmico e essencialmente voltado para a transparência, instrumentalidade e direta efetividade.

No entanto, compete ao Conselho Nacional de Justiça, cumprindo seu papel, da responsabilidade de implantar metodologia que possa ser padronizada em todo o território e facilmente acessada, de qualquer ponto, ininterruptamente.

Dessa maneira, todos os Tribunais Brasileiros trabalharão juntos no mesmo desiderato, mas sofrendo restrições e limitações orçamentárias por força da Lei de responsabilidade fiscal que conforme alude Marcelo Figueiredo em seu artigo²⁰, ela pretende reforçar os mecanismos de responsabilidade na gestão administrativa dos “*dinheiros públicos*”, aumentarem em quantidade e qualidade, controle financeiro de bens, recursos e dispêndios públicos pelo gestor público.

Possíveis restrições orçamentárias, com certeza, não darão ensejo em impedir a priorização de mecanismos de segurança de acesso e total acompanhamento, não apenas *on line*, mas fundamentalmente de forma real, reduzindo praticamente a tramitação burocrática e inócua de papel.

Quando cogita a interface do sistema, isso significa provas de meios a redes de outra banda, a intranet com rede interna, as comunicações podem ser interligadas e acessadas na constatação e verificação de informes, diuturnamente.

O papel passa a não mais existir e tudo se transforma em impresso, somente quando houver determinação expressa ou imperiosa necessidade, se os sistemas entre si se mostrarem incompatíveis para remessa de autos, incidentes e etc., nessa hipótese a materialização documental se fará de rigor.

No mais, a regra geral determina acompanhamento contínuo e permanente por intermédio do sistema, códigos e senhas a serem disponibilizadas e utilizadas pelos próprios interessados.

Facilita-se em muito não só para os jurisdicionados, em termos de acompanhamento processual, mas sobremaneira facilitaria principalmente àquele

20 FIGUEIREDO, Marcelo. **A Lei de Responsabilidade Fiscal – notas essenciais e alguns aspectos da importância administrativa.** Revista Dialogo Jurídico. Salvador, CAJ – Centro de atualização jurídica, v. I nº 9, dezembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>> Acesso em 02. mar. 2010.

servidor e ao operador do direito. Reduz-se drasticamente as consultas ao balcão da secretaria com a instalação de equipamentos que reproduzem extratos atualizados, que dilui a presença física para se tornar realidade efetiva aquela constante situação do processo eletrônico.

Diariamente o sistema operacional deverá trabalhar com reservas técnicas, o que quer significa dizer a gravação de dados e espaços suficientes para armazenamento de cópias, evitando-se assim conseqüentemente, indevidos ataques e perdas de memórias, até de forma inadvertida do próprio serviço efetivamente realizado.

Há que se buscar um contingenciamento de dados, de forma linear. A leitura de programas deverá exigir a presença de um código de barras e o número impresso para a leitura de cada processo eletrônico, com a transmissão e informação dos dados e a presença na tela das informações completas.

Conseqüentemente, o espírito da lei 11.419/06 foi na direção de construir modelo avançado e também coerente com a maioria de processos em andamento atualmente no País.

Enfim, a praticidade do processo eletrônico começa desde a distribuição da inicial, seu recebimento, o despacho que ordena a citação e seu cumprimento, a apresentação de defesa a análise das provas e efetivo julgamento, tudo fica agregado e aglutinado ao aspecto principal e primordial de não se utilizar mais o papel, técnica do passado.

Resultado disso tudo, que sobrevêm quando necessária Certidão Criminal Circunstanciada, confeccionada gradativamente e automaticamente, possibilitando sob o amparo do processo eletrônico, visualização do seu estágio atual.

3. AS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR NA SECRETARIA JUDICIAL

Para que seja sintonizada a coerência no desenvolvimento deste, quando no próximo capítulo, o enfoque será notadamente relacionado a questão essencial, qual seja, sobre a certidão criminal.

O cliente de uma secretaria, seja ele acusado ou advogado, muitas das vezes, não tem a mínima noção, quando lhe é informado sobre toda a logística para se imprimir celeridade na confecção de uma certidão

Nesse sentido, é de suma importância, primordial, trazer a baila, algumas das providências básicas engendradas pelo gestor na labuta diária de seu mister, para se ter noção básica de suas responsabilidades.

Com efeito, a Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado de Mato Grosso, por sua vez, institucionalizou e fez editar o Método Ordem de gerenciamento de resultados em comarcas e varas judiciais²¹ *in verbis*,

Diariamente, o Escrivão enviará ao Gabinete os processos conclusos, devidamente triados. Em seguida, com base na meta de cada servidor, entregará a este o correspondente número de processos para execução dos trabalhos (expedição e registro/autuação/juntada).

Distribuído o serviço no cartório, o escrivão executará as funções atinentes ao seu cargo, entre as quais o próprio gerenciamento da escrivania, a conferência da qualidade, o impulsionamento por certidão etc.

6. Gerenciamento e distribuição do serviço: O papel do Escrivão.

Cumprindo sua função gerencial, compete ao escrivão, logo no início do expediente, distribuir aos servidores da escrivania as tarefas a serem executadas, de acordo com as metas estabelecidas para cada função.

Ao escrivão compete tal mister, por ser ele o responsável pelo atingimento das metas e pelo bom funcionamento da serventia.

21 MATO GROSSO. Poder Judiciário. Corregedoria Geral da Justiça. METODO ORDEM de Gerenciamento para Resultados em Comarca e Varas Judiciais. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Downloads/ProjetoOrdem/Manual%20Revisado_Vers%C3%A3o%2025_agosto-06.pdf>> Acesso em 17. jan. 2010.

Assim, somente o escrivão pode aferir quais processos tem prioridade, bem como é capaz de distribuir eqüitativamente o trabalho existente.

Distribuído o trabalho, durante o dia, compete ao escrivão dar andamento aos serviços que são de sua alçada, quais sejam:

- a) conferência da qualidade e confirmação dos andamentos de expedição de documentos e RAJ;
- b) encaminhamento dos processos que se encontram nos escaninhos “vintos”;
- c) impulsionamento de feitos por certidão (quando se tratarem de atos meramente ordinatórios);
- d) triagem dos processos para conclusão ao juiz.

6.1. Roteiro de atividades do escrivão.

Pode-se afirmar que o roteiro de atividades do escrivão, na metodologia ordem, compreende atividades mensais, diárias e periódicas, a saber:

a) Atividades mensais.

Contar as sobras para futuro lançamento na planilha eletrônica (no último dia útil do mês);

Encerrar a planilha eletrônica do mês anterior (até o dia 05);

Abrir a planilha do novo exercício (até o dia 05 do mês atual);

Redefinir o quadro de funções, quando necessário;

Fixar as metas para o exercício;

Imprimir e afixar no mural da escrivania o quadro de funções e o resumo de metas;

Imprimir e afixar os gráficos de produção no painel de gestão à vista (até o dia 05);

Efetuar a transmissão dos dados à Corregedoria (até o dia 10);

Programar e agendar as reuniões periódicas com os servidores e com o juiz.

b) Atividades diárias.

Separar os processos, petições, documentos e mandados, conforme o grau de dificuldade, para distribuição dos serviços da escrivania (quando houver dois ou mais servidores desempenhando uma mesma atividade);

Triar e separar os processos que serão impulsionados pelo juiz e por certidão;

Fazer conclusos diariamente os processos que dependerem de impulso ou decisão do juiz, devendo os autos ser enviados já devidamente triados e separados por fase, bem como, acomodados, no gabinete, em prateleira própria, nos respectivos escaninhos codificados;

Impulsionar os processos que puderem sê-lo por certidão;

Conferir os documentos expedidos e demais serviços do dia;

Conferir os processos vindos do gabinete, MP, Defensoria, Advogados etc., dando o devido encaminhamento;

Acompanhar a produção dos pedidos protocolizados no dia, a fim de que sejam atendidos, se possível, no mesmo dia;

Executar a rotina “Buscar Produção” no SCP (planilha eletrônica);

Fiscalizar permanentemente a manutenção dos “5 S” na escrivania (Organização do espaço de produção), observando sempre ao final do expediente se não ficaram processos e papéis sobre as mesas;

Fiscalizar permanentemente o painel de gestão à vista.

c) Atividades periódicas.

Realizar reunião mensal com os demais servidores da respectiva escrivania para verificação e correção de anomalias;

Realizar reunião mensal com o Juiz da vara/comarca para verificação e correção de anomalias. Esta reunião poderá ser dispensada, caso o juiz prefira participar da reunião com o escrivão e servidores.

OBS: 1) Das reuniões devem ser lavradas atas que serão arquivadas em pasta própria na escrivania;

2) O Escrivão, como gerente da escrivania, poderá se valer de auxiliar(es) para execução das tarefas acima, que serão, contudo, de sua exclusiva responsabilidade.

6.2. Conferência da qualidade.

A conferência da qualidade compreende a fiscalização da correção dos serviços de expedição de documentos e de registro, autuação e juntada de peças. Uma vez executados, tais serviços são entregues ao escrivão que, diariamente, realiza sua conferência. Aqueles que estiverem em ordem seguem sua destinação natural. Por sua vez, aqueles que forem considerados insatisfatórios serão devolvidos ao servidor responsável que deverá refazê-los. A avaliação da produção, portanto, será calcada no trinômio quantidade-qualidade-tempo, de modo que não só será avaliado o quantum como também

a qualidade da produção diária e individual do servidor e, ainda, o tempo gasto para realização das tarefas.

A produção somente é computada após o serviço ser aprovado na conferência da qualidade, atendendo ao critério de quantidade com qualidade, preconizado pela metodologia.

6.3. Impulsionamento por certidão.

Os feitos que dependerem da prática de mero ato ordinatório (não decisório) não deverão ser remetidos ao juiz, mas impulsionados pelo escrivão, mediante certidão nos autos.

Tal providência encontra respaldo na legislação processual e na própria Constituição (art. 93, XIV), agilizando sobremaneira a tramitação do processo.

Maiores esclarecimentos e modelos de certidão de impulsionamento poderão ser obtidos no manual de padronização de procedimentos e de lançamentos no sistema Apolo, distribuído pela equipe de implantação do Método Ordem.

Além do que, ainda é incumbência do gestor em providenciar todos os tipos de relatórios, porventura, solicitados, tanto pela Corregedoria, como pelo Tribunal de Justiça ou até mesmo pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após este intróito, mas necessário para se ter uma compreensão da real dimensão e da importância em se disponibilizar *on line* a certidão, e que não raras vezes, o Gestor desempenha de atendimentos, quando lhe é procurado para informar a situação processual a familiares de presos. Daí faz com que, todas essas atribuições, retardam dramaticamente a análise, conferência de uma certidão criminal circunstancia. De forma ser imperioso e urge, na necessidade de tal ferramenta operacional.

3.1 Da Certidão Criminal

3.1.1 Método Convencional

A questão tratada aqui, pode nada representar ao leigo, mas de suma importância àquele atuante operador do direito que dela necessita para fazer valer um juízo de valor na obtenção de um benefício jurídico, ainda que momentâneo.

No tocante ao órgão expedidor, no caso específico, em se tratando da Justiça Estadual, a título de exemplificação, citamos aqui hipoteticamente o Fórum Criminal da Comarca de Cuiabá, que compete ao Gestor Judiciário da secretaria criminal em providenciá-la, nos moldes solicitados.

Pode até parecer simples, mas a expedição de uma certidão circunstanciada qualquer, mesmo que seja em breve relatório ou resumida, enseja todo um aparato administrativo sem precedentes, que muitas das vezes, não se consegue atendê-la com a presteza necessária, devido a ocorrer alguns outros entraves, principalmente no tocante a ordem administrativa.

O certo é que este pós-graduando, na qualidade atual de Gestor Judiciário de uma das secretarias criminais do Fórum Criminal da Comarca de Cuiabá – MT, pela vasta experiência adquirida, até porque já demanda 25 (vinte e cinco) longos anos efetivado no Poder Judiciário Mato-grossense, sendo destes, os últimos 10(dez) anos, labutando somente na área criminal, têm constatado e por diversas vezes, servindo de experiência, a dificuldade e a burocracia de se atender um ofício requisitório de certidão criminal circunstanciada de outros juízos, por diversos fatores.

Adiante, traço, ainda que em apertada síntese, um esboço da problemática cotidiana, que urge em imprimir celeridade na vontade administrativa direcionada a sanar as questões, em primeiro plano, quanto aos processos que se encontram efetivamente arquivados, seja ele, na modalidade provisória ou definitiva.

Vê-se que a menos de uma década, o andamento processual dos feitos criminais, resumiam-se numa metodologia ultrapassada, onde se controlavam pelo arcaico sistema de anotações diárias e manuscritas, em fichas de papel cartolina.

Já no findar da década passada, aos poucos, houve algumas implementações, buscando nessa transição, a adaptação de um sistema informatizado, que posteriormente, gradativamente sempre sofria ajustes e atualizações, chegando-se ao hoje que temos no âmbito da 1ª instância, o denominado Sistema Informatizado Apolo, que em breve caminharemos para o sistema Hermes.

Sem sombra de dúvida, foi um pequeno grande avanço em direção a modernidade, mas, salvo melhor juízo, penso que ainda não o é suficiente, uma vez que esse sistema Apolo apenas trouxe para seu banco de dados, tão somente, os diversos tipos de feitos criminais que se encontram em pleno trâmite na secretaria criminal

Nesse sentido, relegando para um segundo plano, os feitos criminais que se encontram fora, como no caso dos arquivados.

Dessa forma, deixou de cadastrar em seu banco de dados, todos os outros feitos, principalmente de ações penais que se encontram provisoriamente arquivados, tais como os suspensos pelo artigo 366 do CPP, aguardando cumprimento de Mandado, aguardando cumprimento de pena e etc.²², além ainda dos efetivamente arquivados.

Por si só, o simples fato de não ter sido realizado o cadastramento dessas ações penais no novo sistema informatizado Apolo, trouxe e continua a trazer sérios transtornos de ordem administrativa principalmente ao gestor judiciário.

Transtornos esses decorrentes justamente do não cadastramento de processos arquivados, haja vista que se tornou uma constância, já que é praxe, receber este pós-graduando, diariamente ofícios de secretarias vizinhas a sua e de outras comarcas, requisitando certidões criminais, chegando de receber somente num dia, cerca de nove pedidos dessa natureza. Quando de outra forma, em sendo Cuiabá, poderia àquele magistrado ou sua assessoria, consultar o sistema, que possibilita visualização em todas as varas criminais em tempo real.

Como já visto no capítulo anterior, são inúmeras as atribuições e as responsabilidades de um gestor frente essas secretarias, haja vista que todo ocorrido, recai sobre sua pessoa, desde a confecção de relatórios à atendimento ao público, além de colocar diariamente em prática o método ordem, o que leva a não dispor de tempo hábil o suficiente para dar atendimento com a presteza e a segurança jurídica que se faz necessária àquela solicitação, inobstante seja, solicitação de processos envolvendo réu preso.

22 MATO GROSSO. Poder Judiciário. Corregedoria Geral da Justiça. Provimento nº 10/2007 – CGJ. Dispõe sobre o arquivamento de feitos e incidentes no âmbito da jurisdição de 1º Grau. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Corregedoria/Provimento2005Corregedoria/Provimento%2010_07.pdf> Acesso em 17. jan. 2010.

Dada a essa responsabilidade nas informações consignadas no corpo daquela certidão, leva-o a impedir em delegar essa atribuição a outro servidor, tendo em vista que referido servidor não estar devidamente investido da fé pública.

No tocante a fé pública, disserta Afonso Celso Furtado de Rezende²³, *in verbis*.

Este modo de declarar que determinado ato praticado ou rito perseguido está perfeitamente estribado em ditames legais, é conhecido como fé pública, ou seja, é real, iniludível, verídico e legal, ficando as partes envolvidas na ação perfeitamente abrigadas e "aquecidas" pelo Direito, isentas de qualquer dúvida, claro, até prova em contrário.

Alguns juízes alheios as dificuldades de ordem administrativa e recursos humanos, que atualmente assolam quase todas as secretarias, até porque hoje é composta no seu quadro de recursos humanos, quase na sua totalidade de estagiários de direito.

Estagiários esses, que geram um grande fluxo na rotatividade de substituições, requisitam certidões estipulando prazos para o atendimento da mesma, sob pena de incorrer em punição administrativa e criminal, pela falta do não atendimento tempestivo. É um absurdo, mas é a realidade.

Daí começa a surgir às dificuldades no atendimento daquela solicitação, por diversos fatores que influenciam negativamente, como adiante explicitados.

A uma, o gestor não pode estar vinculado a dar atendimento somente àquela solicitação, mas sim em gerir toda uma secretaria, pois se a priorizar, praticamente trava a serventia.

A duas, é situação corriqueira e conduz a problemas de suma importância, no pertinente a homonímia. Muitas das vezes também, a grafia do nome de um determinado acusado sofre algumas alterações, quando a solicitação indica determinada letra e o sistema acusado aquele nome, mas com outra letra. É um pequeno detalhe, mas que faz uma grande diferença, fazendo com que passa a demandar uma minuciosa investigação na confrontação das qualificações e às

23 REZENDE, Afonso Celso **Furtado de. Direito civil, registral e notarial. Sobre a fé pública..** Disponível em: <http://www.certfacil.com.br/biblio/Rezende.asp> > Acesso em 19. mar. 2010.

vezes, até sobre datas de fatos, distribuição e etc., tudo isso, para não incorrer em prestar informações que não condizem com a realidade daquele réu, cuja certidão é solicitada.

A três, também não deixa de ser uma verdadeira odisséia, quando se é solicitado essa certidão e nada visualiza no sistema, mas na dúvida, com receio de ser, como alhures dito, emitido uma certidão inócua, não condizente com a realidade, busca se nesse ínterim, o auxílio do Cartório Distribuidor Criminal,

Solicitações essas que sempre tem sido atendido quando requerido via ofício do gestor ou do magistrado titular da vara e não de maneira verbal, em razão de que essas buscas ensejam custos e oneram a titular daquela distribuição, devido que não é oficializado e sim privativo.

Adotadas preliminarmente essas providências, constata que com relação àquele cidadão, que anteriormente não esta sendo possibilitado visualizar no banco de dados do sistema Apolo, suas eventuais ações penais, agora, de posse das informações complementares cedidas pelo cartório distribuidor.

Num segundo plano, percebe-se a existência de uma determinada ação penal anteriormente arquivada quando da efetiva instituição do sistema Apolo e que não fora devidamente cadastrado naquele sistema.

Dessa feita, há que se proceder a nova busca interna no âmbito da secretaria, agora, nas pastas e nos livros antigos de registro com o intuito de serem identificadas as margens das averbações, possivelmente em que caixa de arquivo se encontra, uma vez que somente na secretaria deste pós-graduando, conta atualmente com aproximadamente mil caixas.

Identificada a suposta caixa, deve-se oficiar a Central de Arquivo Geral. Central essa conglomerada todos os processos findos, sejam eles criminais ou cíveis e até mesmo administrativos e, fica no aguardo de sua localização e encaminhamento à secretaria de referido processo ou processos.

De posse, a partir daí, compete ao gestor efetivamente compulsar e emitir com respaldo jurídico e portabilidade da fé pública, àquela Certidão Criminal Circunstanciada ao juízo solicitante, consignada nesta, todo o desenrolar da ação, inclusive com trânsito em julgado.

É de se consignar, que o alhures dito no parágrafo anterior se tiver a sorte de ser aqueles autos localizados e a central os ter encaminhado com a rapidez necessária, pois pode ocorrer de levar semana, em decorrência de problemas

alheios de ordem técnica e administrativa, tais como, dificuldade da localização, escassez de recursos humanos, grande demanda de desarquivamento e etc.,

Mas ainda, a meu modo penso, que toda essa problemática rudimentar persiste, onde já confeccionada a certidão e aposto o selo de autenticidade, além de ser expedido um ofício encaminhatório daquela certidão finalmente posta-la nos correios, via setor administrativo.

É por demais entediante, sistema arcaico, rudimentar, inoperante, por não dizer uma verdadeira odisséia e leva indiretamente a procrastinar a rotina normal do andamento na secretaria, tão somente ocasionada por uma solicitação de certidão relacionada a um processo não cadastrado no sistema Apolo.

Vislumbrando essa situação, alguns dos juízes modernos, já conscientes de tal burocracia, tem desprezado essas solicitações e considerados tão somente as informações disponibilizadas e atualizadas pelo cartório distribuidor criminal.

Daí, veremos por essa simples introdução de todo o caminho percorrido para emissão convencional dessa certidão, que se faz necessário trazer a baila, que esse procedimento um tanto dificultoso e moroso, de um lado o juízo que a solicitou fica no aguardo e de outro lado, o juízo que a emite, desconcentra toda sua programação rotineira para atendê-la.

Imaginemos nessa situação, porventura se tratando de um réu preso, ao mesmo tempo em que é necessário o juízo estar de posse dessa certidão para aferir uma eventual primariedade ou reincidência, em analisando pedido de liberdade provisória, progressão de regime, revogação de prisão preventiva ou prolação de sentença, também não é crível, dependendo da situação daquele réu, mantê-lo no cárcere.

Mantença essa, aguardando tão somente essa certidão, quando de outro modo poderia acessar essa certidão, sem mais delongas. Tais como, sistema *on line* de qualquer lugar do País. É cristalinamente um absurdo sem precedentes.

Mas, atualmente ainda em determinados juízos, infelizmente persiste essa metodologia, de modo, que ficará o preso, aguardando encarcerado, a burocrática expedição dessa certidão e sua efetiva juntada aos autos, que redundaria dias, vez que não podemos esquecer a logística que envolve os transportes, acaso trate-se de uma comarca longínqua.

Mas daí a dizer, porque não encaminhá-la via e-mail?. Ocorre que em se tratando de um processo judicial, é por demais melindrosos e exposto estaria a ação

fraudulenta de hackers, além do que por imposição da Corregedoria Geral da Justiça, referidas certidões somente tem validade via selo de autenticidade, de onde é disponibilizado, já no sistema a origem desse selo, como a qual secretaria pertence, mas não identifica a qual ato está sendo utilizado.

Razão disso, que logo adiante adentraremos a questão primordial e eficiente, prática, rápida de acessibilidade, da expedição de uma certidão criminal circunstanciada via on line, dentro das formalidades e requisitos advindos com a institucionalização do processo virtual.

3.1.2. Método Eletrônico

É óbvio que toda a estrutura do sistema virtual Apolo, hoje existente, deverá sofrer nova remodelação, de modo a permitir, que o juiz em qualquer comarca do Estado, possa consultar e emitir via internet, por meio de senha própria e codificada com certificação digital.

Já denotamos no nosso sistema judicial no âmbito deste Estado, a expedição dos Mandados de Prisão pelo sistema do SIMP²⁴, por força de provimento da CGJ-MT para ser utilizado via acesso ao sistema por meio de *login*, senha e certificado digital do magistrado que ordenar a prisão. Então deveras, que mesmo procedimento deverá ser engendrado pela autoridade judiciária, via seus técnicos da supervisão de informática em elaborar programas condizentes com o mecanismo da expedição da certidão.

Nesse sentido, podem facilmente ser visualizados os dados necessitados.

A princípio, tudo parece difícil, mas não o é para as pessoas detentoras de conhecimentos técnicos na área de informática, bastando a esses, a criação de programas específicos no sistema que possibilite a alimentação de dados, o reconhecimento da operação e a geração automática da certidão, independente de qual estágio estiver tramitando os autos, criando conseqüentemente barreiras que

24 PROVIMENTO 48/2009 – Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Dispõe sobre implantação e utilização do SIMP – Sistema integrado de mandado de prisão. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticiaImprensa/file/Provimento%20n%C3%82%C2%BA%2048_09_SIMP.pdf> Acesso em 27. jan. 2010.

acaso determinada informação não for lançada no sistema, impossibilitando a permissão em adiantar a fase no sistema e muito menos salvar aquele documento.

A exemplo disso, quando os autos já se encontram arquivados, o sistema atual não permite que seja confirmado nenhum outro andamento processual. Para isso, necessariamente deverá proceder o seu desarquivamento e isso gerará reflexos nos relatórios estatísticos da secretaria. De maneira que a partir daí, obrigatoriamente o processo seguirá rotina padronizada, sem percalços e incidentes de natureza administrativa.

Mas para isso, também é de se atentar que a administração deverá viabilizar cursos de aperfeiçoamento aos servidores envolvidos na alimentação desses dados, para dele conhecimento tiverem em minúcias.

De grosso modo, traz-se a lume, hipoteticamente situação, com o aporte na secretaria de comunicação de prisão em flagrante, que desde o início, deverá ser alimentado o sistema com todos os dados necessários, tais como, qualificação completa do preso, alcunha, número de documento de identificação, data e local dos fatos, vítimas, dispositivo, data da prisão e sucessivamente todos os dados necessários.

Posteriormente havendo uma decretação de prisão e já tendo expedido o mandado via sistema integrado de mandado de prisão em desfavor de uma segunda pessoa naqueles autos e devidamente inserido no sistema posteriormente qualquer outra informação, como denuncia, data de recebimento, audiência designada, sentença e etc., possibilitará ao Juiz acessar via internet de qualquer lugar do Estado e de qualquer computador tais informações, sem aquela burocracia de ficar oficiando a outro juízo.

É bem verdade que o sistema atual, permite que visualize e imprime a Certidão em inteiro teor, mas evidentemente ela está restrita tão somente no âmbito de cada secretaria e sem o aperfeiçoamento e os ajustes necessários, pois essa certidão não vem de forma simplificada, resumida, mas ela é na verdade um espelho do processo, onde consta todos os andamentos, como carimbos de conclusão, vistas e etc.,

Evidentemente demonstra ser inútil ao juiz a análise dessa certidão, haja vista que dependendo da ação, ela vem materializada em dezenas de folhas, como é o caso do anexo acostado a esta monografia, causando com isso, de outro lado,

uma avolumação desnecessária ao hoje e estado terminal, processo físico, e um congestionamento no banco de danos, porventura no processo eletrônico.

Percebe-se hoje que a maioria dos tribunais disponibiliza certidões, apenas de nada consta, de modo a corroborar nossa pretensão neste projeto, de ser encampado pelo Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso, o pioneirismo de adotar a elasticidade dessa certidão para que possa ofertar essa Certidão Circunstanciada a todos àqueles operadores do direito diretamente envolvidos.

Respeitando a cessão dessas informações, principalmente a partes ou terceiros interessados, quando evidentemente tratar-se de processo envolvendo segredo de justiça. .

Inclusive numa segunda etapa, disponibilizá-lo ao próprio acusado, sem custos e cobranças de taxas, conforme disciplina a Constituição Federal e recentemente determinou o CNJ²⁵ a gratuidade.

Com o advento da novel Resolução nº 100 de 24 de novembro de 2009, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário, corrobora com o desenvolvimento até aqui explanado, bastando apenas colocá-lo em prática na prestação jurisdicional²⁶

Nessa esteira, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, preocupado em acompanhar de perto a modernidade e não ficar relegado a um segundo plano, já adotara providências, estando essas em fase avançada, no intuito de reduzir custos e acelerar o tramite processual com a implantação do sistema Hermes – Malote Digital de comunicação interna oficial por meio eletrônico.

Compactuando com o afirmado por Aristeu Dias Batista Viela²⁷, Juiz auxiliar da egrégia Corregedoria de Justiça de Mato Grosso, encarregado da implantação do projeto, asseverou que:

25 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Corregedoria Nacional de Justiça. Certidão de antecedentes criminais será gratuita, decide CNJ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9910:certidao-de-antecedentes-criminais-sera-gratuita-decide-cnj&catid=1:notas&Itemid=675 > Acesso em 29. jan. 2010.

26 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Corregedoria Nacional de Justiça. Resolução nº 100 de novembro de 2009. que dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providencias. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=9502&Itemid=1085 > Acesso em 29. jan. 2010.

27 VILELA, Aristeu Dias Batista. TJMT adota sistema para reduzir custos e acelerar trâmite processual. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Conteudo.aspx?IDConteudo=14604> > Acesso em 19. abr. 2010.

A implantação obedece a determinações e prazos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e hoje o cumprimento de uma carta precatória leva, com bom andamento, 25 dias. Com o sistema, será feito de forma imediata, o que representa um enorme avanço.

Ante a essa expectativa, é de se consignar indagando, a exemplo da deprecata, quão importante não seria se o mesmo método fosse redirecionado também em disponibilizar na internet, certidão criminal circunstanciada. Por certo, também reduziria em muito o excesso de prazo numa eventual instrução criminal.

CONCLUSÃO

O enfrentamento desafiado neste singelo trabalho monográfico decorre da necessidade da administração judiciária de se adequar a normas práticas sintonizadas paralelamente com os mecanismos da diretriz norteadora impostos pela novel lei 11.419/06 que dispõe sobre a instituição em nosso País do processo virtual, ou seja, do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

É indubitoso que na atual conjuntura da administração judiciária, em termos tecnológicos, a viabilidade prática da disponibilidade da certidão criminal circunstanciada frente a legislação do processo eletrônico, está hoje muito bem estruturada, em relação ao seu nascedouro, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, como em primeira instância, no caso de algumas comarcas interioranas, além é clara, da Comarca da Capital, que embora caminhe a passos lentos, já se vê alguns dos resultados nos Juizados Especiais. Basta apenas vontade política/administrativa de se colocar em prática.

Sem sombra de dúvida que a curto e médio prazo, será dificultoso em implantar tal sistemática em todas as Comarcas, precisamente dada as peculiaridades territoriais e aos elevados gastos financeiros que por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, respingam ao ordenador de despesas, determinadas restrições, resultando em investimentos limitados.

De outro norte, deve-se ater ainda, a questão prática – profissional, ou seja, escassez de recursos humanos praticamente em todas as secretarias, seja criminais ou cíveis, aliada ainda, as suas deficiências no conhecimento mais profundo da área de informática.

Mas isso tudo não é óbice e as barreiras vão sendo superadas.

A uma, pela predisposição do ordenador de despesas em se atentar a Lei de Responsabilidade Fiscal para coadunar as folhas de pagamento de servidores com o custeio da máquina administrativa na dotação de aquisição de equipamentos.

A duas, submeter os servidores a treinamentos, visando valorizá-los em pecúnia e atualizá-los constantemente e adequadamente a nova sistemática, que muito em breve será a realidade da Justiça Brasileira. Desponta já num primeiro

momento, curso de capacitação ministrado a servidores, notadamente sobre o manuseio de sistemas e da operacionalidade do Malote Digital.

Tanto é assim, e demonstrando que não há óbice algum, que a tendência maior dos tribunais superiores é lançar mão na movimentação prática da instrumentalidade do processo de forma eletronicamente. Daí que diretamente terá que ser viabilizada o fornecimento da certidão via *on line*, porque senão não haveria razão de ser o processo eletrônico, com essa falha inescusável.

Nesse sentido, já se denota que alguns tribunais, quiçá dentre eles, nosso e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso passaram a fazer remessa de documentos via *on-line*, dispensando logicamente do excessivo decurso de prazo e também do excessivo custo da logística em transportes e mobilidades, sem contar com as intermináveis horas de trabalho, através das comunicações internas via e-mail. É um pequeno passo, mas já é um ato grandioso em termos de nosso Estado, que tem proporções territoriais e demográficas gigantescas, equivalentes a verdadeiros Países, maior das muitas vezes que muitos Países Europeus.

É nessa perspectiva, que aliada paralelamente a atual lei que dispõe sobre o processo eletrônico, que acreditamos na adaptação do sistema para dele ficar inserido essa ferramenta da disponibilização, vez que a nosso ver ela está dotada de validade e eficácia jurídica pelo instituto do processo eletrônico, a sua implantação de forma salutar e coerente a atender as necessidades básicas, principalmente do operador do direito, daquele julgador monocrático em 1ª instância, em propiciar ao mesmo, noção que sedimentará uma plausível interpretação, quando acessível àquela Certidão Criminal Circunstanciada, em primeiro plano, nos processos criminais, disponibilizando-a em tempo real, via *on-line* mediante simples acessos ao sistema, com senhas codificadas e validação via certificação digital.

Sem sombra de dúvida, que resistências maiores ou menores haverá por parte dos operadores de direito diretamente envolvidos na concretização desse processo, tais como servidores e magistrados e de forma indireta, representantes ministeriais, defensoria pública, advogados e até mesmo, as próprias partes.

Mas devemos consignar, que isso tudo é momentâneo, pode e deverá ser superado, uma vez que é até natural ocorrência desse naipe e até compreensível, haja vista que teremos significativas mudanças.

Como alhures dito, mudanças essas, principalmente de mentalidade e o armazenamento das necessárias informações sem, contudo, necessitar-se do meio rústico e arcaico da expedição de ofícios solicitantes de certidões criminais circunstanciadas, que das muitas vezes, sequer são atendidas com a presteza necessitada, acaso fosse viabilizada on-line e não pelo método convencional.

Tal mecanismo, com o apoio irrestrito do setor de informática e tecnologia, *in casu*, que dispõe o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, percorrerá etapas de adaptação.

Deverão na sua profundidade, serem disponibilizados a todos os envolvidos, ensaios tanto teóricos como práticos, de forma a permitir que a totalidade das longínquas comarcas de nosso Estado-País, estejam ligada a conectividade em tempo recorde, interligadas na acessibilidade do sistema de emissão de Certidão Criminal Circunstanciada.

É publico e notório, que aguardamos para brevemente, que o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e da mesma forma, os outros tribunais, sejam eles Federais ou Estaduais, caminhem de mãos dadas e a passos largos na concretização do modelo da informatização plena, ora instituída pela Lei 11.419/06.

Resta dizer que é inadiável a inserção do processo judicial brasileiro, do qual logramos pegar carona para, a nosso ver, incrementar efetivamente a disponibilização da certidão criminal circunstanciada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Eletrônico. Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **O processo judicial eletrônico – 2007, p. 63** Disponível em: <http://www.andradebastos.com.br/o_processo_digital.doc>. Acesso em 02. abr. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Corregedoria Nacional de Justiça. **Certidão de antecedentes criminais será gratuita, decide CNJ**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9910:certidao-de-antecedentes-criminais-sera-gratuita-decide-cnj&catid=1:notas&Itemid=675> Acesso em 29. jan. 2010.

_____. Corregedoria Nacional de Justiça. Resolução nº 100 de 24 de novembro de 2009. **Dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=9502&Itemid=1085>. Acesso em 29. jan. 2010.

DIANEZI, Vicenti. **Conselho Nacional de Justiça é constitucional, decide STF**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-abr-13/conselho_nacional_justica_constitucional_decide_stf> Acesso em 06. mar. 2010.

FIGUEIREDO, Marcelo. **A Lei de Responsabilidade Fiscal – notas essenciais e alguns aspectos da importância administrativa**. Revista Dialogo Jurídico. Salvador, CAJ – Centro de atualização jurídica, v. I nº 9, dezembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em 02. mar. 2010.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Jurídico**, 4. ed. São Paulo: Rideel, 2000.

HAIDAR, Rodrigo. **A reforma possível. Demandas de massa requerem soluções de massa.** Disponível em: <<http://lawyer48.wordpress.com/2008/11/23/a-reforma-possivel/>>. Acesso em 06. fev. 2010.

JESUS, Damásio E de. **Direito Penal – Parte Geral**, 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

LENZA, Pedro. **Reforma do Judiciário. Emenda Constitucional 45/2004. Esquematização das principais novidades.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6463>>. Acesso em 06. fev. 2010.

MAIA NETO, Cândido Furtado, in **Presunção de Inocência e os Direitos Humanos – Justiça Penal e Devido Processo no Estado Democrático.** Revista Jurídica Consulex, Bsb-DF, ano VIII, no.171,29 de fevereiro/2004.). Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/canal/direto-e-justica/news/216039>>. Acesso em 17. fev. 2010.

MATO GROSSO. Poder Judiciário. Corregedoria Geral da Justiça. **Provimento nº 10/2007 – CGJ. Dispõe sobre o arquivamento de feitos e incidentes no âmbito da jurisdição de 1º Grau.** Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Corregedoria/Provimento2005Corregedoria/Provimento%2010_07.pdf> Acesso em 17. jan. 2010.

_____. Poder Judiciário. Corregedoria Geral da Justiça. **Método ordem de Gerenciamento para Resultados em Comarca e Varas Judiciais.** Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Downloads/ProjetoOrdem/Manual%20Revisado_Vers%C3%A3o%2025_agosto-06.pdf> Acesso em 17. jan. 2010.

MELO, José Tarcizio de. **Sumula vinculante: Aspectos polêmicos, riscos e viabilidade.** Disponível em: <<http://www.idisa.org.br/site/download/sumulavinculanteTJMG.pdf>> Acesso em 02. mar. 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Departamento de Polícia Federal criado pelo Decreto-Lei 6378 de 28 de março de 1944.** Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/institucional/carta-de-servicos/AFA-livreto-Antec%20Criminais-10-5x21.pdf>> Acesso aos 06. jan. 2010.

NOGUEIRA, Carlos Frederico Coelho. **Comentários ao Código de Processo Penal.** 1. ed. São Paulo: Edipro, 2002.

POLITEC. Perícia Oficial e Identificação Técnica. Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso – Dr. Aroldo Mendes Paiva. Disponível em: <<http://www.seguranca.mt.gov.br/politec/>> Acesso aos 21 jan. 2010.

PORTANOVA, Rui. **Princípio do processo civil.** Porto Alegre: 6. ed. Livraria do advogado. 2005.

PROVIMENTO 48/2009 – Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. **Dispõe sobre implantação e utilização do SIMP – Sistema integrado de mandado de prisão.** Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticialImprensa/file/Provimento%20n%C3%82%C2%BA%2048_09_SIMP.pdf> Acesso em 27. jan. 2010.

REZENDE, Afonso Celso Furtado de. Direito civil, registral e notarial. **Sobre a fé pública.** Disponível em: <<http://www.certfacil.com.br/biblio/Rezende.asp>> Acesso em 19. mar. 2010.

VILELA, Aristeu Dias Batista. **TJMT adota sistema para reduzir custos e acelerar trâmite processual.** Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/Conteudo.aspx?IDConteudo=14604>> Acesso em 19. abr. 2010.

VONTOBEL, Rodrigo. **Princípios. Princípio da economia processual.** Disponível em: <<http://rodrigovontobel.blogspot.com/2007/10/principios.html>>. Acesso em 11. mar. 2010.

ANEXO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6000/6001

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento de parte interessada, que revendo os livros de registro e feitos deste Cartório Crime, constatei que fora Distribuída em 17/3/2008 às 09:51 Horas para QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL da comarca de Cuiabá com o Número: 2008/203. , Tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL, Vítima: LOJAS MEIO PREÇO CALÇADOS, Réu(s): MOACIR , Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme andamentos que passo a descrever:

6/3/2008 Distribuição do Processo
Distribuído URGENTE em 6/3/2008 às 10:33 Horas para QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Com o Número: 2008/65

7/3/2008 Carga
De:CENTRAL DE CADASTRAMENTO
Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

11/3/2008 Aguardando Registro e Autuação

11/3/2008 Andamento
Certidão de registro de inquérito/procedimento investigatório:
CERTIFICO E DOU FÉ que 07/03/2008 recebi estes autos de inquérito policial n.º 191/2008 Delegacia de Polícia Judiciária Civil - CISC - OESTE - Cidade Alta, foi recebida pela Central de Cadastro do Fórum da Capital sem apreensão. REGISTRADO sob n.º 065/2008 código 116135, do Livro n.º 02-

11/3/2008 Andamento
Numeração de folhas de autos :

11/3/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

11/3/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo

11/3/2008 Aguardando Carga para o Ministério Público

12/3/2008 Carga
De: Quarta Vara Criminal da Capital
Para: Entidade:coordenadoria da Central de Inquéritos de

13/3/2008 Carga
De: Entidade:coordenadoria da Central de Inquéritos de Cuiabá
Para: Quarta Vara Criminal da Capital

13/3/2008 Remetido para Distribuição da Ação Penal (Denúncia Oferecida)

14/3/2008 Carga
De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Para:CENTRAL DE CADASTRAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

- 14/3/2008 Carga
 De: Central de Cadastramento
 Para: Entidade:cartório Distribuidor da Comarca de Cuiabá
- 15/3/2008 Carga
 De: Entidade:cartório Distribuidor da Comarca de Cuiabá
 Para: Central de Cadastramento
- 17/3/2008 Distribuição do Processo
 Redistribuído em 17/3/2008 às 09:51 Horas da Quarta Vara Criminal da Capital Com o Número anterior: 2008/65 para QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Com o Número: 2008/203
- 18/3/2008 Carga
 De:CENTRAL DE CADASTRAMENTO
 Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
- 18/3/2008 Aguardando Registro e Autuação
- 18/3/2008 Certidão de Registro e Autuação
 CERTIFICO E DOU FÉ, que recebi em 18/03/2008 estes autos de Inquérito Policial n.º 191/2008 - Delegacia de Polícia Judiciária Civil - CISC - OESTE - CIDADE ALTA, da Central de Cadastramento do Fórum Criminal da Capital, acompanhada de denúncia, sem apreensão.REGISTRADO sob n.º 203/2008 código 116135 do Livro Especial n.º11-REGISTRO DE PROCESSO CRIME desta Escrivania da 4ª Vara Criminal.
- 18/3/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos:
- 18/3/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
- 18/3/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
- 18/3/2008 Aguardando Carga para o Juiz
- 19/3/2008 Concluso p/Despacho/Decisão
 De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
- 19/3/2008 Decisão Interlocutória Imprópria - Não Padronizável Proferida fora de Audiência.
 Vistos, etc.
 Recebo a denúncia formulada contra MOACIR , em todos os seus termos, porque presentes os requisitos contidos no art. 41, do CPP.
 Designo interrogatório para o dia ___/___/___ às ___:___horas. Cite-se e intime-se.
 Não constituindo advogado, fica desde já nomeado a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu.
 Atenda-se a cota de fls. 63..

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

24/3/2008 Carga
 De:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

26/3/2008 Andamento
 Encaminhado para Juntada:

26/3/2008 Juntada de Ofício
 Ofício nº 2.063/08/CC/eac.

26/3/2008 Juntada de Laudo
 nº 01-02-2021-01/2008.

26/3/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos:

26/3/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

27/3/2008 Mandado de Citação Expedido
 Citação Mandado Genérico Criminal Genérico ME005
 Data da Audiência:23/4/2008
 Horário da Audiência:14:30:00
 Decisão/Despacho:

27/3/2008 Ofício Expedido
 Requisição de Preso Pelo Escrivão Com Permanência de Escolta
 No Fórum (Escrivão) ME020
 Numero do Ofício:
 Nome Estabelecimento Penal:
 Data da audiência:23/4/2008
 Horário da audiência:14:30:00
 Tipo de Audiência:INTERROGATÓRIO
 Enquadramento Penal:
 Consignar local onde o réu deverá ser recolhido:
 Numero Portaria designação:
 Nome do Destinatário:
 Cargo do Destinatário:SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PRISIONAL NO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Consignar outras determinações:
 Nome/qualif do(s) detento(s) deverá(ão) ser escolt:Réu(s):
 Moacir Filiação: Luiz de Arruda Lima e Maria de
 Souza Lima, data de nascimento: 10/9/1975, brasileiro(a),
 natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua
 Bairro: Planalto, Cidade: Cuiabá-MT
 Certidão
 Certifico e dou fe, que nesta data digitei mandado de citação
 e intimação e ofício para a realização da audiência de
 interrogatório designada para o dia 23/04/2008 às 14:30 horas.

27/3/2008 Conferência da Qualidade - Expedição de Documento

28/3/2008 Distribuição do Oficial de Justiça
 Distribuído para o Oficial: Luiz Arthur de Souza Mandado Nr:
 44815

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

- 10/4/2008 Certidão de Traslado de Documentos
 Certifico e dou fé que nesta data trasladei para estes autos às fls 04,27/31,34/36 do Incidentes e Proced. Crim.Diversos n.º 40/08 - código 115627 conforme determinação do Capítulo 7, seção 4, item 7.4.1.3 da consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT - CNGC.
- 10/4/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos
 :
- 10/4/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
- 10/4/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
- 10/4/2008 Audiência Designada
 Audiência de Interrogatório do acusado.
- 10/4/2008 Aguardando Carga para o Juiz
- 15/4/2008 Concluso p/Despacho/Decisão
 De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
- 18/4/2008 Despacho
 Vistos, etc.
 Fls. 67: Cumpra-se integralmente (fls. 63).
 Após cls.
- 18/4/2008 Carga
 De:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
- 18/4/2008 Andamento
 Encaminhado para Juntada:
- 23/4/2008 Audiência Realizada
- 24/4/2008 Concluso p/ Audiência/Decisão/Despacho
 De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
- 24/4/2008 Despacho
 Aberta a audiência, foi constatada a presença das pessoas supra indicadas. O(s) acusado(s) foi(foram) ouvido(s) em termo(s) apartado(s).
 DELIBERAÇÕES
 Pelo MM(ª) Juiz foi deliberado:
 Vistos etc., 1- Solicite-se certidão da Comarca de Barra do Garças e da Quinta Vara Criminal quanto a fase em que se encontram os processos, se há prisão decretada, bem como, cópia da denuncia e interrogatórios do acusado. Remetidos e juntados aos autos façam-me cls. para decidir sobre o pedido de liberdade provisória.
 2- Aguarde-se oferecimento da defesa prévia, no prazo legal. Certifique-se quanto à tempestividade da manifestação.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

3 - Designo o dia 08/05/2008 às 16:00 horas para audiência destinada a inquirição das pessoas arroladas na denúncia. Os presentes saem intimados. Providenciem-se as demais intimações e requisições necessárias a realização do ato judicial;
 4 - Cumpra-se integralmente os despachos anteriores se ainda não o fizeram; nesse caso informe-se a razão da demora.

24/4/2008 Carga
 De:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

25/4/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo

25/4/2008 Audiência Designada

25/4/2008 Oitiva de testemunhas para o dia 08/05/2008 às 16:00 horas.
 Aguardando Expedir Documento

25/4/2008 Audiência Maio/2008
 Ofício Expedido
 Requisitando Testemunha P.m. (Escrivao) ME027
 Numero do Ofício:
 Nome Policial Militar:Testemunha: Juimil Alves Ribeiro, Rg: 876.576 SSP MT Filiação: Genesio Alves Ribeiro e Gilda Ramos, brasileiro(a), , Endereço: Av. 15 de Novembro S/n, Bairro: Porto 1º Bpm/mt, Cidade: Cuiabá-MT
 Data da Audiência:8/5/2008
 Horário da Audiência:16:00:00
 Numero da Portaria desig Escrivão:
 Nome do Destinatário:DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR
 Cargo da pessoa a quem se endereça:

25/4/2008 Ofício Expedido
 Requisição de Preso Pelo Escrivão Com Permanência de Escolta No Fórum (Escrivão) ME020
 Numero do Ofício:
 Nome Estabelecimento Penal:
 Data da audiência:8/5/2008
 Horário da audiência:16:00:00
 Tipo de Audiência:OITIVA DE TESTEMUNHAS
 Enquadramento Penal:
 Consignar local onde o réu deverá ser recolhido:
 Numero Portaria designação:
 Nome do Destinatário:
 Cargo do Destinatário:SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
 Consignar outras determinações:
 Nome/qualif do(s) detento(s) deverá(ão) ser escolt:Réu(s):
 Moacir Filiação: Luiz de Arruda Lima e Maria de Souza Lima, data de nascimento: 10/9/1975, brasileiro(a),

Válido somente com o selo de Autenticidade

Impresso em 29/4/2010 às 18:50 Horas

Página: 5/21

ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

25/4/2008 natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua
 Bairro: Planalto, Cidade: Cuiabá-MT
 Mandado de Intimação Expedido
 Intimação Para Audiência Genérico ME007
 Data da Audiência:8/5/2008
 Horário da Audiência:16:00:00
 Decisão/Despacho:
 Terceiros a Serem Intimados:Testemunha: Eremias Peixoto de
 Souza, brasileiro(a),
 Número ordem de serviço desig. escrivão:
 25/4/2008 Distribuição do Oficial de Justiça
 Distribuído para o Oficial: Cleide Vargas de Castilho Mandado
 Nr: 46790
 7/5/2008 Distribuição do Oficial de Justiça
 Distribuído para o Oficial: Herdelice Cruz do Nascimento
 Mandado Nr: 47708
 25/4/2008 Ofício Expedido
 Requisitando Testemunha P.m. (Escrivao) ME027
 Numero do Ofício:
 Nome Policial Militar:Testemunha: Juimil Alves Ribeiro, Rg:
 876.576 SSP MT Filiação: Genesio Alves Ribeiro e Gilda Ramos,
 brasileiro(a), , Endereço: Av. 15 de Novembro S/n, Bairro:
 Porto 1º Bpm/mt, Cidade: Cuiabá-MT
 Data da Audiência:8/5/2008
 Horário da Audiência:16:00:00
 Numero da Portaria desig Escrivão:
 Nome do Destinatário:DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO COMANDO
 GERAL DA POLICIA MILITAR
 Cargo da pessoa a quem se endereça:
 25/4/2008 Ofício Expedido
 Requisição de Preso Pelo Escrivão Com Permanência de Escolta
 No Fórum (Escrivão) ME020
 Numero do Ofício:
 Nome Estabelecimento Penal:
 Data da audiência:8/5/2008
 Horário da audiência:16:00:00
 Tipo de Audiência:OITIVA DE TESTEMUNHAS
 Enquadramento Penal:
 Consignar local onde o réu deverá ser recolhido:
 Numero Portaria designação:
 Nome do Destinatário:
 Cargo do Destinatário:SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PRISIONAL NO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Consignar outras determinações:
 Nome/qualif do(s) detento(s) deverá(ão) ser escolt:Réu(s):
 Moacir Filiação: Luiz de Arruda Lima e Maria de
 Souza Lima, data de nascimento: 10/9/1975, brasileiro(a),

ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

- 25/4/2008 natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua
 Bairro: Planalto, Cidade: Cuiabá-MT
 Ofício Expedido
 Requisitando Testemunha P.m. (Escrivao) ME027
 Numero do Ofício:
 Nome Policial Militar:Testemunha: Juimil Alves Ribeiro, Rg:
 876.576 SSP MT Filiação: Genesio Alves Ribeiro e Gilda Ramos,
 brasileiro(a), , , Endereço: Av. 15 de Novembro S/n, Bairro:
 Porto 1º Bpm/mt, Cidade: Cuiabá-MT
 Data da Audiência:8/5/2008
 Horário da Audiência:16:00:00
 Numero da Portaria desig Escrivão:
 Nome do Destinatário:DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO COMANDO
 GERAL DA POLICIA MILITAR
 Cargo da pessoa a quem se endereça:
- 25/4/2008 Ofício Expedido
 Requisição de Preso Pelo Escrivão Com Permanência de Escolta
 No Fórum (Escrivão) ME020
 Numero do Ofício:
 Nome Estabelecimento Penal:
 Data da audiência:8/5/2008
 Horário da audiência:16:00:00
 Tipo de Audiência:OITIVA DE TESTEMUNHAS
 Enquadramento Penal:
 Consignar local onde o réu deverá ser recolhido:
 Numero Portaria designação:
 Nome do Destinatário:
 Cargo do Destinatário:SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PRISIONAL NO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Consignar outras determinações:
 Nome/qualif do(s) detento(s) deverá(ão) ser escolt:Réu(s):
 Moacir Filiação: Luiz de Arruda Lima e Maria de
 Souza Lima, data de nascimento: 10/9/1975, brasileiro(a),
 natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua
 Bairro: Planalto, Cidade: Cuiabá-MT
- 25/4/2008 Mandado de Intimação Expedido
 Intimação Para Audiência Genérico ME007
 Data da Audiência:8/5/2008
 Horário da Audiência:16:00:00
 Decisão/Despacho:
 Terceiros a Serem Intimados:Testemunha: Eremias Peixoto de
 Souza, brasileiro(a),
 Número ordem de serviço desig. escrivão:
- 25/4/2008 Distribuição do Oficial de Justiça
 Distribuído para o Oficial: Cleide Vargas de Castilho Mandado
 Nr: 46790

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

- 7/5/2008 Distribuição do Oficial de Justiça
 Distribuído para o Oficial: Herdelice Cruz do Nascimento
 Mandado Nr: 47708
- 8/5/2008 Concluso p/ Audiência/Decisão/Despacho
 De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
- 8/5/2008 Audiência Realizada
- 8/5/2008 Decisão Interlocutória Imprópria - Padronizável Proferida em Audiência.
 OCORRÊNCIAS
- 1 - Aberta a audiência, foi constatada a presença das pessoas supra indicadas. A(s) testemunha(s) foi(foram) ouvida(s) em termo(s) apartado(s).
- 2 -Pelo defensor público foi oferecida defesa prévia na forma oral alegando que os fatos não se deram exatamente como consta da denuncia e reservou-se o direito de apreciar o mérito da causa na fase das alegações finais. Arrolou como testemunhas as mesmas do rol da denúncia.
- 3- Pelo MP e pela Defesa foi dito que desistiam da ouvida de Eremias.
- 4- Ainda não foi atendida a deliberação de fls. 94, item "1".
- DELIBERAÇÕES
 Pelo MM(ª) Juiz foi deliberado:
 Vistos etc., 1- Homologo a desistência formulada pelas partes.
 2- Atenda-se com urgência a deliberação mencionada em ocorrências; com a resposta nos autos, façam-me cls. para decidir sobre o pedido de liberdade provisória.Nada mais havendo a consignar, por mim, Ana Laura Aznar Palmezan,
- 8/5/2008 Carga
 De:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
- 9/5/2008 Juntada de Mandado de Intimação e certidão
 Mandado de intimação da testemunha Eremias Peixoto de Souza arrolada pelo Ministério público e certidão do oficial de justiça.
- 14/5/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

- 15/5/2008 Ofício Expedido
 Requisitando Antecedentes e Certidões Criminais Of. ME022
 Numero do Ofício:
 Nome/qualif da pessoa a ser pesquisada:Réu(s): Moacir
 Filiação: Luiz de Arruda Lima e Maria de Souza Lima,
 data de nascimento: 10/9/1975, brasileiro(a), natural de
 Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua
 , Bairro: Planalto, Cidade: Cuiabá-MT
 Consignar a Tipificação:Art.155 do CP
 Nome/cargo/endereço do Destinatário:AO(À)
 ILUSTRÍSSIMA SENHORA GESTORA
 JUÍZO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Complementar o teor do ofício:
 Consignar portaria desig. escrivão:
- 15/5/2008 Ofício Expedido
 Requisitando Antecedentes e Certidões Criminais Of. ME022
 Numero do Ofício:
 Nome/qualif da pessoa a ser pesquisada:Réu(s): Moacir
 Filiação: Luiz de Arruda Lima e Maria de Souza Lima,
 data de nascimento: 10/9/1975, brasileiro(a), natural de
 Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua
 , Bairro: Planalto, Cidade: Cuiabá-MT
 Consignar a Tipificação:Art.155 do CP
 Nome/cargo/endereço do Destinatário:AO(À)
 ILUSTRÍSSIMA SENHORA GESTORA
 JUÍZO DA BARRA DO GARÇA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Complementar o teor do ofício:
 Consignar portaria desig. escrivão:
- 15/5/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
- 15/5/2008 Aguardando Resposta de Ofício
- 10/6/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
- 10/6/2008 Aguardando Expedir Documento
 URGENTE
- 13/6/2008 Andamento
 Encaminhado para Juntada:
- 13/6/2008 Juntada
 Certidão oriundo da 5ª Vara Criminal da Capital.
- 13/6/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos
 :
- 13/6/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente
- 13/6/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
- 13/6/2008 Aguardando Expedir Documento

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

2/7/2008 Ofício Expedido

Ofício Genérico (Escrivão) ME052
 Numero do Ofício:896/2008
 Digite o texto inicial do Ofício:solicito de Vossa Senhoria,
 que informe a este r. juízo com urgência, quanto a fase em que
 se encontram os processos, se há prisão decretada, bem como,
 cópia da denúncia e interrogatórios do acusado
 inframencionado, a fim de instruir os autos de ação penal n°
 203/2008.
 Réu(s): Moacir Filiação: Luiz de Arruda Lima e
 Maria de Souza Lima, data de nascimento: 10/9/1975,
 brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo,
 Endereço: Rua , Bairro: Planalto,
 Cidade: Cuiabá-MT
 N° Ordem Serv. Aut. Escrivão Assinar:
 Nome do Destinatário:Ilustríssimo(a) Senhor(a)

2/7/2008

Ofício Expedido
 Ofício Genérico (Escrivão) ME052
 Numero do Ofício:897/2008
 Digite o texto inicial do Ofício:solicito de Vossa Senhoria,
 que informe a este r. juízo com urgência, quanto a fase em que
 se encontram os processos, se há prisão decretada, bem como,
 cópia da denúncia e interrogatórios do acusado
 inframencionado, a fim de instruir os autos de ação penal n°
 203/2008.
 Réu(s): Moacir Filiação: Luiz de Arruda Lima e
 Maria de Souza Lima, data de nascimento: 10/9/1975,
 brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo,
 Endereço: Rua , Bairro: Planalto,
 Cidade: Cuiabá-MT
 N° Ordem Serv. Aut. Escrivão Assinar:
 Nome do Destinatário:Ilustríssimo(a) Senhor(a)

2/7/2008

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente

3/7/2008

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

3/7/2008

Aguardando Expedir Documento

3/7/2008

Ofício Expedido

Ofício Genérico (Escrivão) ME052
 Numero do Ofício:907/2008
 Digite o texto inicial do Ofício:solicito de Vossa Senhoria em
 obediência as Normas Gerais da Corregedoria Geral da
 Justiça/MT, na Seção 16, no item 7.16.1, as providências que
 se fizerem necessárias no sentido de que seja procedido a
 inclusão junto a esse órgão e fornecido a este Juízo, FOLHAS
 DE ANTECEDENTES CRIMINAIS em nome do(s) acusado(s) abaixo
 relacionado, pertinente a ação penal n° 203/2008, por violar a
 Norma Incriminadora prevista no art. 155 do CP.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

Réu(s): Moacir Filiação: Luiz de Arruda Lima e
 Maria de Souza Lima, data de nascimento: 10/9/1975,
 brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo,
 Endereço: Rua , Bairro: Planalto,
 Cidade: Cuiabá-MT
 N° Ordem Serv. Aut. Escrivão Assinar:
 Nome do Destinatário: Ilmo.(a) Sr.(a) Chefe do Cartório
 Distribuidor da Comarca de Várzea Grande/MT
 3/7/2008 Ofício Expedido
 Ofício Genérico (Escrivão) ME052
 Numero do Ofício: 908/2008
 Digite o texto inicial do Ofício: solicito de Vossa Senhoria em
 obediência as Normas Gerais da Corregedoria Geral da
 Justiça/MT, na Seção 16, no item 7.16.1, as providências que
 se fizerem necessárias no sentido de que seja procedido a
 inclusão junto a esse órgão e fornecido a este Juízo, FOLHAS
 DE ANTECEDENTES CRIMINAIS em nome do(s) acusado(s) abaixo
 relacionado, pertinente a ação penal n° 203/2008, por violar a
 Norma Incriminadora prevista no art. 155 do CP.

Réu(s): Moacir Filiação: Luiz de Arruda Lima e
 Maria de Souza Lima, data de nascimento: 10/9/1975,
 brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), autônomo,
 Endereço: Rua , Bairro: Planalto,
 Cidade: Cuiabá-MT
 N° Ordem Serv. Aut. Escrivão Assinar:
 Nome do Destinatário: Ilustríssimo(a) Senhor(a)
 MD. Papiloscopista Policial Federal da SR/DPF/MT - Chefe do
 Núcleo de Identificação.
 Av. Rubens de Mendonça, n°909, Bairro Araés - CEP 78008-000 -
 Cuiabá/MT
 3/7/2008 Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente
 4/7/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 4/7/2008 Aguardando Resposta de Ofício
 18/7/2008 Aguardando Juntada Urgente
 18/7/2008 Juntada de Antecedentes Criminais
 Certidão oriundo da Comarca de Barra do Garças - Mt.
 18/7/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

18/7/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente
 18/7/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 18/7/2008 Aguardando Resposta de Ofício
 23/7/2008 Carga
 De: Quarta Vara Criminal da Capital
 Para: Entidade: defensoria Pública Criminal
 28/7/2008 Carga
 De: Entidade: defensoria Pública Criminal
 Para: Quarta Vara Criminal da Capital
 31/7/2008 Aguardando Juntada Urgente
 31/7/2008 Juntada de Petição do Réu
 Petição Protocolizada sob. nº 632892 e Cópia da Certidão da
 Comarca de Barra do Garças.
 31/7/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos :
 31/7/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente
 4/8/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 4/8/2008 Aguardando Carga para o Juiz
 5/8/2008 Concluso p/ Despacho/ Decisão
 De: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para: GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 8/8/2008 Decisão Interlocutória Própria - Não Padronizável Proferida
 fora de Audiência.
 Vistos, etc.
 O acusado MOACIR, por intermédio da Defensoria Pública, requer a concessão de sua liberdade provisória, alegando em síntese, que não estariam presentes os requisitos autorizadores da custódia.
 A ilustre representante do Ministério Público, Dr^a Elisamara Sigles Vodonós, às fls. 85/87, manifestou-se desfavoravelmente ao pedido, vez que ainda estariam presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva.
 O acusado foi preso em flagrante delito no dia 26 de fevereiro de 2008, pois teria subtraído da loja Meio Preço, um par de chuteiras, da marca Nike. O acusado foi detido por funcionários da loja que presenciaram quando escondeu o par de calçados em suas vestes e deixou o local tranqüilamente.
 Contrariamente ao parecer Ministerial, analisando os autos, verifico neste momento processual, que não mais estão presentes os requisitos autorizadores da custódia considerando, que a ordem pública foi assegurada com a prisão do acusado e recuperação do produto subtraído, conforme termo de entrega de fls. 52, evitando-se a continuidade delitiva e restabelecendo-se a normalidade.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6000/6001

Em que pese o acusado, em seus antecedentes criminais, possuir outros procedimentos criminais que apontam a prática de delitos contra o patrimônio, nenhum dos procedimentos possui sentença criminal com trânsito em julgado.

Conforme respostas dos ofícios expedidos à comarca de Barra do Garças-MT e ao Juízo da Quinta Vara Criminal da Comarca da Capital, não há mandados de prisão contra o acusado.

É sabido que a liberdade é a regra no Estado Democrático de Direito e a restrição à ela é a exceção, que só deverá ocorrer em casos excepcionais e não como forma de antecipação da pena.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

TJSP: "A prisão anterior à sentença condenatória é medida de exceção que só deve ser mantida quando evidenciada sua necessidade. Assim, se a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal não correm perigo, não há como negar o benefício da liberdade provisória ao réu preso em flagrante. A gravidade do delito e o clamor público que costuma provocar não são fundamentos suficientes à cautela. Em boa hora foi abolida a obrigatoriedade da prisão preventiva do Código de Processo Penal". (RT 654/296).

TJSP: "Embora preso em flagrante por crime inafiançável, pode o réu ser libertado provisoriamente, desde que inoportunas as razões para a sua prisão preventiva" (RT 523/376).

Não existem indícios nos autos, também, de que a libertação do acusado seja inconveniente para a instrução criminal, pois, já está encerrada, além de ter o réu confessado o crime na delegacia e em juízo, demonstrando a intenção de colaborar com a Justiça; portanto, também, não se faz necessária a manutenção da prisão por conveniência da instrução criminal.

De igual forma, não há que se falar que o acusado, em liberdade tornará insegura a aplicação da lei penal ou que se furtará das consequências de eventual condenação, mormente, como no caso em apreço, em que o réu se revela primário, possui trabalho lícito e residência fixa no distrito da culpa, onde poderá ser facilmente encontrado para os atos do processo.

Por outro lado, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva, CONCEDO ao acusado MOACIR, com fundamento legal no art. 310, § único do CPP a Liberdade Provisória, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, não mudar de endereço e nem se ausentar do distrito da culpa por mais de oito dias sem prévia autorização do juiz processante, sob pena de revogação. Lavre-se o respectivo termo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura, constando nele, que se coloque o indiciado MOACIR imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

8/8/2008 Carga
 De:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

11/8/2008 Alvará Expedido
 Alvará Soltura Liberdade Provisória Com/sem Fiança ME017
 Numero do Alvará:193/2008 - 116135
 Numero de Folhas:122
 Preso desde o dia:26/02/2008
 Data Mandado de Prisão:26/2/2008
 Cond. assumidas pelo Libertando:COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, NÃO MUDAR DE RESIDÊNCIA OU SE AUSENTAR POR MAIS DE OITO (08) DIAS DO DISTRITO DA CULPA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZ PROCESSANTE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO.

11/8/2008 Distribuição do Oficial de Justiça
 Distribuído para o Oficial: Eliete Gomes Rondon Faria Alvará
 Nr: 57192

11/8/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo

11/8/2008 Aguardando Carga para o Ministério Público

12/8/2008 Carga
 De: Quarta Vara Criminal da Capital
 Para: Entidade:coordenadoria das Promotorias Criminais de

14/8/2008 Carga
 De: Entidade:coordenadoria das Promotorias Criminais de Cuiabá

22/8/2008 Andamento
 Encaminhado para Juntada:

22/8/2008 Juntada de Petição
 Petição Protocolizada sob. nº 402127.

22/8/2008 Juntada de cópia de alvará de soltura
 Alvará de Soltura nº 193/2008.

22/8/2008 Juntada
 Termo de Compromisso de Liberdade Provisória.

22/8/2008 Juntada de Certidão de Oficial de Justiça

22/8/2008 Juntada de Antecedentes Criminais
 Certidão nº 104510 Oriundo da Comarca de Várzea Grande.

22/8/2008 Juntada de Ofício
 Ofício nº 7130/2008-NID/SETEC/SR/DPF/MT.

22/8/2008 Juntada de Antecedentes Criminais

22/8/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos:

22/8/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

27/8/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

27/8/2008 Andamento
 Aguardando Designação de Audiência:
 3/9/2008 Andamento
 Encaminhado para Juntada:
 3/9/2008 Juntada de Ofício
 Ofício nº 2488/2008 - Segunda Vara Criminal de Barra do
 3/9/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos:
 3/9/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
 5/9/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 5/9/2008 Aguardando Carga para o Juiz
 8/9/2008 Concluso p/Despacho/Decisão
 De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 16/9/2008 Despacho
 Vistos, etc.
 Fls. 98: Observar.
 Cumpra-se integralmente as determinações anteriores se ainda
 não o fizeram.
 Após vistas às partes (requerimentos).
 19/9/2008 Carga
 De:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 22/9/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 23/9/2008 Aguardando Expedir Documento
 ofício
 29/9/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 29/9/2008 Aguardando Carga para o Ministério Público
 29/9/2008 Carga
 De: Quarta Vara Criminal da Capital
 Para: Entidade:coordenadoria das Promotorias Criminais de
 7/10/2008 Carga
 De: Entidade:coordenadoria das Promotorias Criminais de Cuiabá
 9/10/2008 Aguardando Juntada de Peças Diversas
 9/10/2008 Juntada de Parecer ou Cota Ministerial
 protocolo nº 488127
 9/10/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

9/10/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
 29/10/2008 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 29/10/2008 Aguardando Carga para Defensoria Pública
 3/11/2008 Carga
 De: Quarta Vara Criminal da Capital
 Para: Entidade: defensoria Pública Criminal
 5/11/2008 Carga
 De: Entidade: defensoria Pública Criminal
 Para: Quarta Vara Criminal da Capital
 7/11/2008 Aguardando Juntada de Peças Diversas
 13/11/2008 Juntada de Petição
 Cota da Defensoria
 protocolo nº 558441 - 05/11/2008.
 13/11/2008 Andamento
 Numeracao de folhas de autos:
 13/11/2008 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
 30/1/2009 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
 ESCANINHO B
 27/3/2009 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 27/3/2009 Aguardando Carga para o Ministério Público
 p/ alegações
 30/3/2009 Vista ao MP
 VISTA
 Nesta data, faço vistas destes autos ao(à) Representante do
 Ministério Público, (Coordenadoria das Promotorias Crimianis).
 Cuiabá - MT, 30 de março de 2009.
 30/3/2009 Carga
 De: Quarta Vara Criminal da Capital
 Para: Entidade: coordenadoria das Promotorias Crimianis de
 2/4/2009 Carga
 De: Entidade: coordenadoria das Promotorias Crimianis de Cuiabá
 3/4/2009 Aguardando Juntada de Peças Diversas
 17/4/2009 Aguardando Juntada de Peças Diversas
 17/4/2009 Aguardando Juntada de Peças Diversas
 27/4/2009 Juntada de Memoriais
 MP/ PROTOCOLO Nº 993276
 27/4/2009 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
 ESC U

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

15/5/2009 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 15/5/2009 Aguardando Carga para Defensoria Pública
 21/5/2009 Vista
 VISTA
 Nesta data, faço vistas destes autos ao(à) defensor(a) público(a), Dr Luiz Fernando Navarro. Cuiabá - MT, 21 de maio de 2009.
 Escrivã(o)
 21/5/2009 Carga
 De: Quarta Vara Criminal da Capital
 Para: Entidade: defensoria Publica Criminal Cuiabá/mt
 18/6/2009 Carga
 De: Entidade: defensoria Publica Criminal Cuiabá/mt
 Para: Quarta Vara Criminal da Capital
 19/6/2009 Aguardando Juntada de Peças Diversas
 19/6/2009 Juntada de Parecer ou Cota Ministerial
 Protocolo 001012158
 19/6/2009 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
 Esc N
 29/6/2009 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 29/6/2009 Aguardando Carga para o Juiz
 3/8/2009 Concluso p/Despacho/Decisão
 CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Capital, Rondon Bassil Dower Filho. Cuiabá - MT, 3 de agosto de 2009.
 Nilson Marques Fernandes
 3/8/2009 Carga
 De: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para: GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 31/8/2009 Despacho
 Vistos etc.
 Considerando o engajamento da 4ª Vara Criminal da Capital na Semana Nacional de Conciliação a ser realizada entre os dias 14 e 18 de setembro do corrente ano (Ofícios Circulares n.º 444/GP e 079/2009-GAB/WC), e ainda, com vistas ao cumprimento da Meta 2 disposta na Resolução n.º 70, de 18.03.09, do Conselho Nacional de Justiça, baixo os autos na Secretaria, para adequação de pauta, se necessário, ou então, para o escalonamento de prioridade (Ofício n.º 107/09-GAB).
 31/8/2009 Carga
 De: GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Para: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 21/9/2009 Aguardando Atualização no Sistema Apolo
 21/9/2009 Aguardando Carga para o Juiz
 P/SENTENÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

13/1/2010 Concluso p/Sentença

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Capital, Suzana Guimarães Ribeiro Araujo.

Cuiabá - MT, 13 de janeiro de 2010.

Leonardo Jacometti de Oliveira
 Escrivão Judicial

13/1/2010

Carga

De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Para:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

25/2/2010

Sentença com Resolução de Mérito Própria - Não Padronizável
 Proferida fora de Audiência

Vistos etc.

MOACIR qualificado nos autos em epigrafe, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 155, 'caput', do Código Penal, porque, segundo a denúncia, no dia 26.02.08, por volta das 10h30min, no estabelecimento comercial denominado Meio Preço Calçados, localizado na rua 13 de junho, no Centro Norte, nesta Capital, ele subtraiu, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, consistente em um par de chuteiras, avaliado em R\$ 139,00.

A res furtiva foi entregue à vítima.

O processo teve seu tramite legal, sendo que, em Alegações Finais, o MP pediu a condenação do acusado nos termos da denúncia, enquanto que, a Defesa, requereu a desclassificação para o furto privilegiado tentado, com o reconhecimento da atenuante da confissão.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Cuidam os presentes autos, de uma ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público contra Moacir de Souza Lima, por ter violado o artigo 155, "caput", do Código Penal, pelos fatos narrados na denúncia.

Não obstante as pretensões das partes tenho para mim como admissível a absolvição sumária, por conta do princípio da insignificância.

O par de chuteiras foi avaliado em R\$ 139,00; foi apreendido e entregue à empresa vítima.

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ**

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6000/6001

Não obstante a certeza do binômio, materialidade e autoria, o crime praticado pelo acusado, não causou prejuízo significativo à vítima, nem mesmo causou prejuízo relevante à órbita jurídica e social, sendo que o par de chuteiras subtraído, não têm valor econômico significativo. Entendo, no caso em particular, que a conduta delituosa imputada ao acusado é de escassa capacidade de agressão ao meio social, justificando-se, portanto, a sua absolvição sumária.

O princípio da bagatela reveste o fato perpetrado de atipicidade por não apresentar qualquer valor para o Direito Penal. A situação em tela se enquadra bem nas decisões dos Tribunais pátrios que já declararam:

“(...) Revestindo-se a ação de ínfima gravidade, não lesionando nem ameaçando o bem jurídico de valor irrisório, de forma a justificar a necessidade de invocar proteção penal, cabível a aplicação do princípio da insignificância. Recurso improvido, pelo reconhecimento do crime de bagatela. (TJAP, Rel. Juiz Mello Castro). Não deve o aparelho punitivo do Estado ocupar-se com lesões de pouca importância, insignificantes e sem adequação social. Aplicação da teoria da insignificância. Precedentes da 3ª e 4ª Turmas... (TRF 1ª R., Rel. Juiz Olindo Menezes). A tendência generalizada da política criminal moderna é reduzir ao máximo a área de incidência do Direito Penal. O fato penalmente insignificante deve ser excluído da tipicidade penal e receber tratamento adequado (como ilícito civil, administrativo, fiscal, etc.). O Estado só deve intervir até onde seja necessário para a proteção do bem jurídico.” (TRF 1ª R., Rel. Juiz Mário César Ribeiro).” (ementas extraídas do CD Juris Síntese, nº 28). Extraí-se da lição de Luiz Luisi, que escreve:

“Claus Roxin, recorrendo à máxima romana *minima non curat proetor*, e ajustando-a a moderna concepção técnico-jurídica do crime, formulou, na década de 60, o princípio da insignificância (*Das Gerinfügigkeits Prinzip*). Através desse princípio, sustenta textualmente o ilustre penalista alemão, “permite-se na maioria dos tipos, excluir desde logo danos de pequena importância” (in *Política Criminal e Sistema de Derecho Penal*, Ed. Espanhola, 1972, p. 52). Este entendimento, ou seja, a insignificância da lesão ao bem jurídico tutelado como excludente da tipicidade, tem sido acolhido pela doutrina penal, e endossado em decisões dos tribunais de diversos países, inclusive entre nós. O princípio da insignificância embasa-se na ausência de uma lesão (dano ou perigo) relevante do bem jurídico protegido pela norma incriminadora. Ou melhor: em ser tão inexpressiva a lesão ao bem jurídico, de forma a não constituir uma efetiva ofensa. E por carência de tal

ofensa ao bem jurídico tutelado, não se caracteriza a tipicidade. E inexistindo esta, não há crime. E permitimo-nos a ousadia, pois em um País onde se somam a muitos milhares de mandados de prisão não cumpridos, algumas centenas de delitos de bagatela e uma criminalização desvairada, não despiciendo é preconizar que na aplicação da lei penal se tenha presente a norma do art. 8º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de agosto de 1789, ou seja: as penas devem ser apenas as "estrita e evidentemente necessárias". (O Princípio da Insignificância e o Pretório Excelso, IBCCrim, fevereiro de 1998).

Caso a caso, embora conhecido o entendimento jurisprudencial de que não se aplica o princípio da bagatela quando o réu é reincidente, em especial, na prática de crimes contra o patrimônio, visando não transformar tal princípio em verdadeiro instrumento de estímulo à prática de pequenos furtos, a verdade, é que, no casos dos autos, mesmo com informações negativas em relação ao acusado, o mesmo é merecedor da absolvição sumária, em face da configuração do princípio da insignificância, que milita em seu favor, considerando a apreensão e entrega do objeto subtraído. Colhe-se dos julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que: "O princípio da insignificância contempla a falta de conteúdo econômico da coisa furtada, sem atentar para o fato de ser o réu portador de maus antecedentes ou contumaz na prática delitativa, razão pela qual se mantém a sentença que, sob a égide da bagatela, propiciou-lhe a absolvição" (Recurso de Apelação n. 39381, Des. Manoel Ornellas de Almeida, TJ/MT). Assim sendo e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado MOACIR, o que faço com fundamento legal no artigo 397, inciso III, c.c. o artigo 386, inciso III, ambos do Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Transitada esta em julgado, procedam-se as baixas e comunicações de estilo, após arquivem-se os autos.

25/2/2010

Carga

De:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

4/3/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

4/3/2010

Certidão de Publicação de Sentença

CERTIFICO E DOU FÉ que torno publica a r. sentença de fls, retro.

4/3/2010

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

4/3/2010

Aguardando Carga para o Ministério Público ciência sentença

5/3/2010

Vista ao MP

VISTA

Nesta data, faço vistas destes autos ao(à) Representante do Ministério Público, Dr (Coordeandoria das Promotorias Criminais).

Cuiabá - MT, 5 de março de 2010.

Escrivã(o)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
 Fone: (65) 3648-6000/6001

5/3/2010 Carga
 De: Quarta Vara Criminal da Capital
 Para: Entidade:coordenadoria das Promotorias Criminais de

12/3/2010 Carga
 De: Entidade:coordenadoria das Promotorias Criminais de Cuiabá

16/3/2010 Aguardando Juntada de Peças Diversas

16/3/2010 Juntada
 Habeas corpus

16/3/2010 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada
 Nilson

31/3/2010 Aguardando Juntada de Peças Diversas

31/3/2010 Juntada de Razões de Apelação
 Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público Estadual.
 Réu: Moacir

31/3/2010 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente

27/4/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo

27/4/2010 Certidão de tempestividade
 CERTIFICO E DOU FÉ ser tempestivo o Recurso e as Razões da
 apelação interposta pelo Ministério Público com relação a r.
 sentença de fls. 180/183.

27/4/2010 Aguardando Atualização no Sistema Apolo

27/4/2010 Aguardando Expedir Documento
 O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de
 Cuiabá, aos 29 de abril de 2010. E, eu Nilson Marques
 Fernandes, Escrivão(ã) Judicial desta comarca que digitei e
 assino.

Nilson Marques Fernandes
 Escrivão(ã) Judicial